CIDO
Em 18 / 05 / 10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 63 / 2010 – GAB/SEPLAG

Brasília, 14 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2011 e da outras providências", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CCJ e:
☒ CEOF ☐ CAS ☐ CDC ☐ CDDHCEDP
☐ CAF ☐ CES ☐ CSEC ☐ CDESCTMAT
Em. 19 / 05 / 10
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 14Mai2010 12:56

À sua Excelência o Senhor,
Deputado **WILSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
B R A S Í L I A – DF

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000001 RITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



SFL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000002
RITA

BRASÍLIA
1960 2010

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO 2011

PROJETO DE LEI Nº PL 1574 /2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;

IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;

VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre política tarifária;

IX – as disposições finais.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000003

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2011 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO I - Metas e Prioridades para 2011, desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual - ANEXO XXII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, com asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos prioritários constantes do anexo citado no caput.

§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, desta Lei, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto

nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas também serão orientadas para:

I – concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011, voltados para: "redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social", "desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental", "crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda" e equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização, em sítio próprio;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO II – METAS FISCAIS desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no ANEXO X – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL desta Lei, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

V – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS.

Art. 4º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, desde que constatadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e/ou subtítulos novos se contemplados:

I – as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – os projetos e subtítulos em andamento;

III - as despesas de conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – as despesas com a criança e o adolescente;

VI – as contrapartidas de contratos e convênios.

VI – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas;

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados por meio de asteriscos após o código do subtítulo no ANEXO XXII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2010 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, desde que a causa do desvio não impeça a retomada e continuidade do projeto no exercício seguinte.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, compreende a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo. O subtítulo representa o menor nível da categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI - identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros;

XII - receita corrente líquida, compreende o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal e das contribuições de servidores para o fundo de saúde, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.

§ 6º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2011, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2010 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – ANEXO III – RESUMO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – ANEXO IV – DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – ANEXO VI – RESUMO GERAL DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X – ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XIII – ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO/UNIDADE, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV – ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA, POR ÓRGÃO E UNIDADE;

XV – ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS POR FONTE DE RECURSOS, observado o disposto nos arts. 19 e 20 desta Lei;

XVI – ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;

XVII – ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

XVIII – Anexo XVII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, de acordo com a Emenda Constitucional n° 29/2000, com a Resolução n° 322, de 8 de maio de 2003 e do Conselho Nacional de Saúde e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – ANEXO XIX – ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

XXI – ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;

XXII – ANEXO XXI – DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS por programa, ação e unidade orçamentária;

SFL/Fl. Nº 1274/2010 - Folha Nº 000007

XXIII – ANEXO XXII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIV – ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;

XXV – ANEXO XXIV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

e) fonte de financiamento;

XXVI – ANEXO XXV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO, conforme desdobramento indicado nos arts. 36 e 37 desta Lei;

XXVII – ANEXO XXVI – DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS, POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA;

XXVIII – ANEXO XXVII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, do orçamento de investimento (art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIX – ANEXO XXVIII – DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – ANEXO XXIX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA relacionadas nas alíneas "a" a "f" do inciso II do art. 24 desta Lei;

XXXI – ANEXO XXX – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACRO-OBJETIVOS.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os ANEXOS XVII e XVIII a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de ADENDO contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo;

d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo;

SFL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000008

d) natureza de despesa.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2010, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Art. 8º A Exposição de Motivos que acompanhará o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2011 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2011, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) receita tributária;

b) alienação de bens;

c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2011, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA até o terceiro bimestre de 2010, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho;

II – QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA EFETIVA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2007, 2008 e 2009; contendo a despesa autorizada, executada até junho de 2010 e a projetada para o restante do exercício e a programada para 2011,indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados os gastos com pessoal inativo e pensionista financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO, dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

V – QUADRO V - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação a receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – QUADRO VI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – QUADRO VII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – QUADRO IX - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

X – QUADRO X – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES COM A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NO AMPARO E FOMENTO À PESQUISA, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XII – QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.

XIII – QUADRO XIII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIV – QUADRO XIV – DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA 2011, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XV - QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

XVI - QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DE RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL;

XVII - QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL;

XVIII – QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO;

XIX – QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

XX – QUADRO XX - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, contendo a respectiva legislação;

XXI – QUADRO XXI – DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL;

XXII – QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS.

XXIII – QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES VIGENTES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, evidenciando, em cada programa, a relação de todas as ações vigentes no PPA para o exercício de 2011.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 10. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2011, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 11. Para efeito de cálculo da aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino observarão o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

§ 1º Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2010, suas propostas orçamentárias ao órgão central de planejamento e orçamento para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§ 2º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas mediante autorização do Poder Legislativo, ressalvado o caso de alteração de dotação de um subtítulo para outro, no âmbito da mesma atividade, até o limite estabelecido para abertura de crédito suplementar, por decreto do Poder Executivo, na lei orçamentária anual para o exercício de 2011.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária anual de 2011 poderá conter programação constante de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Seção II

Dos Precatórios

Art. 19. Obedecidas às disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados e terão a baixa contábil na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos oriundos do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as unidades orçamentárias responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o artigo anterior encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento, até 14 de julho de 2010, relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, discriminadas por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento discriminado a seguir:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data do recebimento do ofício requisitório;

IV – valor do precatório a ser pago;

V - nome do beneficiário.

Parágrafo único. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

Seção III

Das Vedações

Art. 21. Na programação de despesas, ficam vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de subtítulos que contenham o mesmo descritor e mesma localização;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive Conselhos Tutelares, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

SEL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000013

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde.

Art. 22. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Fica vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino e saúde do Distrito Federal.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, entre outras exigências legais.

Art. 23. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dependerá ainda de:

I - observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Seção IV

Das Emendas

Art. 24. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

f) o limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada à formação da Reserva de Contingência;

III – estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;

IV – recursos destinados à manutenção e à gestão administrativa nos termos do art. 33, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados como fonte de financiamento, conforme o caso, por meio de créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 26. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, programa, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

SEI/GDF - Nº 1574/2010 - Folha Nº 0000005

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV para o custeio do regime próprio de previdência social.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao financiamento de abertura de créditos adicionais.

Art. 29. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2011, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado no período entre julho de 2009 e junho de 2010 do correspondente repasse.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2011 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades

Art. 30. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária anual, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 31. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 32. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão priorizar a alocação de recursos para essas despesas, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo acompanharão a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

SRL/TC Nº 1574/2010 - Folha Nº 000016

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 33. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal e ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 34. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, programa, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 35. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 34 desta Lei, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externo;

VI – operações de crédito interno;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

SFL-CL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000017 R 178

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo:

I - as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - as convocações extraordinárias da Câmara Legislativa;

III – no caso de urgência ou interesse público relevante por convocação do Governador e do Presidente da Câmara Legislativa.

Art. 37. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações

instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, à exceção das alíneas "a" a "g", do § 7º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder, identificando as melhorias salariais, as contratações de pessoal e criação de cargos comissionados, contendo as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no § 5º deste artigo, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei, tais como:

a) progressão;

b) promoção funcional;

c) adicional por tempo de serviço;

d) titulação;

e) indenizações de habilitação;

f) indenizações de transporte;

g) adicional de insalubridade;

h) hora-extra;

i) alteração de jornada de trabalho.

SFL Fl. Nº 1574/2010 - Folha Nº0000018

Art. 38. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.

Art. 39. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existente, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão associadas às seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º No caso da Câmara Legislativa, a Mesa Diretora poderá declarar a desnecessidade apenas dos cargos previstos nos incisos I e III do art. 37 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, cujas categorias foram transformadas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 42. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

SEL. C. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000000 R 1 77A

Art. 43. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender, no que couber, ao disposto no caput deste artigo, e ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Verificados os requisitos de que trata o caput desse artigo, o pagamento das despesas a que se refere estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2011, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a essa matéria, em especial o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 4º Os requisitos previstos no caput desse artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais, quando tratarem de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§ 5º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 44. As proposições de alterações orçamentárias serão solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento, pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º No caso dos entes da administração indireta, as alterações descritas no caput deverão ser solicitadas por intermédio da Secretaria a que se vinculem.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais e suas modificações serão apresentados em meio magnético e acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas.

§ 2º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

SRL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000021
R 179

§ 3º As dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Legislativo não serão objeto de cancelamento ou modificação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 46. Mantidas a classificação institucional e funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado, diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos projetos, atividades e operações especiais previstos na lei orçamentária anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos e identificador de uso - IDUSO serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa do Poder Legislativo, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 47. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto na lei orçamentária anual, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

SFL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000022

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

VIII – fomentar a produção cultural distrital;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na lei orçamentária anual de 2011;

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 50. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação no Legislativo.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, serão apresentadas metodologias e memórias de cálculos dos efeitos das propostas consideradas na estimativa das receitas.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei de alterações na legislação tributária ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será alterada no valor correspondente a rejeição ou não-conversão em lei.

Art. 52. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos excedentes poderão servir de fonte para crédito adicional, no exercício de 2011, com autorização da Câmara Legislativa.

SEG. FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 00000023 R 179

Art. 53. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 54. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 02 de outubro de 2010, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contento comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas abrangendo, ano a ano, o período compreendido entre 2008 e 2010, e os valores propostos para 2011.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2010, se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 02 de outubro de 2010;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2010, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte.

Art. 55. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do Conselho Nacional de Política Fazendária, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2010, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 02 de outubro de 2010.

Art. 56. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2011, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2010 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

SFL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000024 2 179

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública serão iguais aos do exercício de 2010, sem atualização monetária, caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 57. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 59. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo especificará

I - a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa;

II - a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

III - o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

IV- o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício; e

V - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º As despesas relativas às ações com a criança e o adolescente, inclusive Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, serão publicadas separadamente no relatório referido no caput.

Art. 60. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 61. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 26 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 26 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 62. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2011.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 63. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2011, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 65. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

I – contraída as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º desta Lei.

Art. 67. No prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados, e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 68. A lei orçamentária anual atenderá o disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2011 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa para o exercício, nas formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 69. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como a

respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Serão elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, conforme cronograma a ser estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial, Material e de Acompanhamento Governamental deverão interagir com o Sistema de Gestão Governamental-SIGGO, de modo a possibilitar o processamento e disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos de forma sistematizada e automatizada.

§ 3º O controle de custos trabalhará os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por meio de uma metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas será objeto de regulamentação a ser definida por ato do Poder Executivo antes do início do exercício a que se refere esta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SFL-PL- Nº 1574/2010 - Folha Nº 00000029

ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas e Prioridades

Exercício: 2011

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	0001 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	0001 - DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19101	0270 SISTEMA MELHORADO	4	UNIDADE	99
6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET					
	0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0084 - URBANIZAÇÃO						
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
	8040 - IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3000	M2	01
	8041 - IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL	22101	0323 PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3000	M2	01
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
	6949 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	558550	M2	27
	8102 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR NOROESTE	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	2476420	M2	01
	8103 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	50000	M2	20
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					
	0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	28101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA					
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	1144622	M2	09
7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARQUE NO PISTÃO NORTE					
	0311 - IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
Programa : 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000029 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	0007 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	13
Programa : 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUAS - CORUMBÁ SUL	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	0001 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
	0393 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7461	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF					
	0001 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
7463	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF					
	0001 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
	6027 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS	22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97
7464	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF					
	0001 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA						
1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
	0002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO PNAFM	19101	0224 PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99

SEL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000030 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação / SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0138 - APOIO AO EDUCANDO					
2846 DENTISTA NA ESCOLA					
0002 - DENTISTA NA ESCOLA	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	69762	PESSOA	99
2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	18101	0018 ALUNO ATENDIDO	90000	PESSOA	99
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"					
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS PÔR DO SOL E SOL NASCENTE- PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
Programa : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS					
1176 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ					
4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	500	M2	99
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	14
3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1341	M2	04
7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	17
7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	700	M2	23
5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	2041	M2	09
Programa : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					
1173 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS					
0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	44101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

SPL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº000031 R 1 TA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO					
	0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	06
	0005 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	09
	0006 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	14
	0007 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	15
	0008 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	5000	M2	21
	0009 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	28
5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	7760 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	02
	7770 - CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	04
	8582 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SOBRADINHO	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	3600	M2	05
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS					
	0013 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	04
	0014 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SANTA MARIA - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	420	M2	13
	0015 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	14
	0016 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	15
	0017 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	21
	0018 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBAIA- PRÓ-MORADIA CEF	22101	0060 CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	12

Programa : 0202 - GESTÃO URBANA

7467 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRÓ-CIDADE CEF

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000032 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CIDADE	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						
3044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
	8432 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF	23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	2640	M2	99
3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE					
	3517 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	23901	0061 CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	10000	M2	99
3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL					
	8467 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	23901	0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000	M2	14
	8468 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	23901	0138 HOSPITAL CONSTRUÍDO	25000	M2	15
3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
	8497 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF	23901	0169 OBRA REALIZADA	23000	M2	01
Programa : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						
1679	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEF					
	0001 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
1811	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	0002 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA						
1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA					

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000033 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22101	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
	3716 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO						
1488	CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS					
	0002 - CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS	28101	0221 PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	99
Programa : 0850 - GESTÃO POR RESULTADOS						
3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF					
	0001 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	32101	0005 AÇÃO REALIZADA	12	UNIDADE	99
Programa : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
3256	RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	40101	0212 PRÉDIO REFORMADO	3326	M2	01
6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
	0982 - APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	40201	0220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
Programa : 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						
1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14101	0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
Programa : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº00003A RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1033	CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS					
	7300 - IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	22101	0317 SETOR CRIADO	1	UNIDADE	08
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO					
	0006 - CONSTRUÇÃO DE CASAS NO DNOCS	47101	0218 PROGRAMA REALIZADO	429	UNIDADE	05
3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	346	M2	06
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	325	M2	06
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22101	0056 CASA CONSTRUÍDA	2041	M2	09
Programa : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						
3000	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16101	0347 ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	10	UNIDADE	99
Programa : 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS						
3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	22101	0183 PASSEIO CONSTRUÍDO	199867	M2	99
Programa : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						
3033	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	22101	0353 TORRE INSTALADA	1	UNIDADE	05
3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						
3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
	0001 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	20201	0217 PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000035 R 1 JA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3646	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL					
	0001 - PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	28101	0224 PROJETO REALIZADO	2	UNIDADE	01
3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
	0001 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
	0002 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
	0003 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
	0004 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21
	7826 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF	22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	06
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF					
	0001 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02
	0002 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	09
	0003 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12
	0005 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	22101	0351 UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	99
Programa : 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
4012	SOCORRO SOCIAL					
	0002 - SOCORRO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	47209	0224 PROJETO REALIZADO	1000	UNIDADE	99

SFL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000036 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 1700 - HEMOTECNOLOGIA						
3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	23202	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000	M2	20
Programa : 1750 - VIDA MELHOR						
4015	CESTA VERDE					
	0001 - CESTA VERDE	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	5000	UNIDADE	99
4016	BOLSA SOCIAL					
	0001 - BOLSA SOCIAL	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	45000	UNIDADE	99
4041	NUTRINDO A MESA					
	0001 - NOSSO LEITE	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	55000	UNIDADE	99
	0002 - NOSSO PÃO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	55000	UNIDADE	99
4042	RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
	0001 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO	17101	0245 REFEIÇÃO FORNECIDA	6200000	UNIDADE	99
4043	BOLSA ESCOLA					
	0001 - BOLSA ESCOLA	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	63000	UNIDADE	99
4044	BOLSA ALFABETIZAÇÃO					
	0001 - BOLSA ALFABETIZAÇÃO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	5000	UNIDADE	99
9094	ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS					
	0001 - ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	17101	0124 FAMÍLIA ASSISTIDA	7900	UNIDADE	99
Programa : 2418 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL						
1853	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL					
	7881 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF	23901	0169 OBRA REALIZADA	3000	M2	99
Programa : 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						

SRL PL Nº 1574/2010 – Folha Nº 000037 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
1196	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB					
	7279 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	40101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	10736	M2	09
Programa : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO						
1073	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS					
	4010 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	22101	0202 POSTO CONSTRUÍDO	10000	M2	99
6204	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP					
	0001 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24101	0172 ÓRGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	99
Programa : 2800 - TRANSPORTE SEGURO						
1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA - SAMAMBAIA	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	20	KM	99
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
	3504 - PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	230	KM	99
	8121 - DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL	26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	5	KM	05
1689	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO					
	0004 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	250	KM	99
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS					
	0001 - VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	18967	M	99
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - ASA NORTE	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1000	M	01
	0004 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7000	M	09
	0005 - EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - EM SAMAMBAIA	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7000	M	12
3014	IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	5000	M	99
3056	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE					

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000038 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
	0001 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - BRAGUETO	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	13	KM	99
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
	6065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	26206	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	12	UNIDADE	99
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
	7764 - CONSTRUÇÃO VIADUTO DA QNL E ACESSO VIÁRIO - INTERSEÇÃO CRUZAMENTO DA VIAS DE LIGAÇÃO CENTRO-NORTE E CEILÂNDIA/SAMAMBAIA.	26205	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
	7765 - CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERIQUITO - OBRAS CIVIS - INTERSEÇÃO DA DF-001/DF-065/DF-480.	26205	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	23600	M2	99
7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS					
	7909 - CONSTRUçãO DE TERMINAL RODOVIáRIO NO DF	26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	700	M2	99
7453	CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS					
	0001 - CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS - LIGAÇÃO ÁGUAS CLARAS/GUARÁ/ÉPIA	26205	0296 VIA CONSTRUÍDA	8000	M	99
Programa : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						
1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS					
	8112 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA	22101	0125 FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	02
	8113 - CONSTRUÇÃO DE FEIRA EM ITAPOÃ	22101	0125 FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	28
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	6967 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	22101	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	2551	M2	01
3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
	7443 - REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	10000	M2	01
Programa : 3300 - MÃOS A OBRA						
7468	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
	0001 - REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	22101	0212 PRÉDIO REFORMADO	8000	M2	01
Programa : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						

SRL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000037 RITA

Art. 2º da LDO 2011

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL					
	0320 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	40101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						
3009	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS					
	0001 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	34101	0300 VILA IMPLANTADA	3	UNIDADE	99
7244	REFORMA DE ESTÁDIO					
	0016 - REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	01
	6330 - REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	22101	0113 ESTÁDIO REFORMADO	37500	M2	99
Programa : 4400 - CIDADE DOS PARQUES						
3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX					
	0001 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	28208	0178 PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	01

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000040 RITA

SEL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000041 R 178

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
25451310017630012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	Executar projetos e obras de expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do DF (procedente da etapa nº 0063/2009)	14-mai-08	2-out-11	NO
04122012733080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Edíficio Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Procedente da etapa nº 01/2009).	1-jan-06	31-dez-12	AT
15451300019840022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	Construir sala de treinamento para a Terracap	1-mai-10	31-dez-11	SI
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em Samambaia (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vilas Olímpicas em Ceilândia (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em São Sebastião (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em Estrutural (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	PA
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em Planaltina (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em Brazlândia (Procedente da etapa nº 0052/2009)	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica em Itapoã	1-jan-10	31-dez-14	PA
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vila Olímpica no Riacho Fundo I.	1-jan-10	31-dez-14	NO
17122010039836063	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Elaborar estudos para implantação do Sistema de Gestão Ambiental da Caesb, - ISO 14001 - ETE Brasília Norte e ETA Descoberto.	2-jan-10	6-nov-11	NO
15451131519680005	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	Elaborar projetos de acessibilidade urbana.	1-out-10	31-dez-11	SI
15451008411101322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	Contratar consultoria dos contratos de financiamento entre o GDF e a Caixa, referentes às Operações de Crédito do Programa Habitacional, PRÓ-MORADIA, em Mestre Arapoanga e do Sol Nascente.(procedente da etapa nº 0473/2009)	28-out-09	30-ago-11	NO
15451008411100147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Prestar Serviços Especializados de Consultoria, relativos à Elaboração de Estudos e Projetos de Infra-Estrutura Urbana no âmbito do Distrito Federal.(procedente da etapa nº 0397/2009)	18-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar, recuperação estrutural e plantio de brachiaria e leguminosas, no canal da barragem do Ribeirão do Gama, em Vargem Bonita.	19-abr-10	19-jan-11	NO

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar pavimentação asfáltico e meio fio em diversas áreas de Águas Claras "procedente da etapa 0133" Convênio 124/2009 Processo 111.001.208/2009 OBRA 6 - 1	18-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar pavimentação asfáltica e meios fios na Av. Aracauria ligando Rua 25 e Rua Araribe e Trecho da Av. Jacarandá a Águas Claras "procedente da etapa 0134" Convênio 124/2009 Processo 111.001.208/2009 OBRA 6 - 3	18-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar calçadas na Av Areal e Águas Claras na Cidade de Águas Claras Convênio 124/2008 Processo 111.001.208/2009	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar pavimentação asfáltica na Quadra 208 Rua Macaúba lote 6/8 de Águas Claras Contrato 124/2009 Processo 111.001.208/2009 OBRA 6 - 7	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar pavimentação asfáltica na Av. Parque Águas Claras trecho entre Av. Jequitibá e Araucária Contrato 124/2009 Processo 111.001.208/2009 OBRA 6 - 8	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar pavimentação asfáltica meios fios e drenagem pluvial em diversos locais da QS 5 do Areal em Águas Claras Contrato 124/2009 Processo 111.001.208/2009 OBRA 6 - 9	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Executar drenagem pluvial, pavmentação asfáltica e meios-fios na ADE-Area de Desenvolvilmento Econômico de Águas Claras Convênio 124/2008 Processo 111.002.084/2009	1-mar-10	31-dez-11	NO
15451008411100030	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	Executar obras de drenagem pluvial no Setor Habitacinal Taquari "procedente da etapa 0060/2009"	1-jun-08	31-dez-11	NO
15451008411100030	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	Executar obras de pavimentação asfàltica ligando o SHTq com a Rodovia DF 003 "procedente da etapa 0061/2009" Convênio 074/2008	1-jun-08	31-dez-11	NO
15451008411100030	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO BAIRRO TAQUARI	Construir a Torre de TV Digital "procedente da etapa 0101/2009" Contrato 208/2008 Processo 111.000.383/2008	1-jan-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Jardim Botânico "procedente da etapa 0031/2009" Contrato 183/2007 Processo 111.001.079/2007	1-mai-08	30-nov-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de energia eletrica no Jardim Botânico "procedente da etapa 0032/2009" Contrato 2002/20007 - CEB Processo 111.001.080/2007	1-jan-08	31-dez-11	NO

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000042 R. ITA

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000043

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de energia eletrica no SMAS "procedente da etapa 0037/2009"	1-jun-08	31-dez-11	AT
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais do Jardim Botânico 3ª etapa "procedente da etapa 030/2009" Convênio 013/2008 Processo 410.003.450/2007 Contrato 138/2008	1-mai-08	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de energia eletrica na 2ª etapa do Jardim Botânico "procedente da etapa 0046/2009"	1-jul-08	31-dez-11	AT
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no SCIA "procedente da etapa 0047/2009" Convênio 082/2006 Processo 111.001.734/2005	1-out-08	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar drenagem pluvial em diversas ruas do Setor Oeste de Samambaia "procedente da etapa 0116/2009" Convênio 124/2008 Processo 111.001.225/2009 OBRA 41 B	4-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar pavimentação asfáltica meios-fios passeios sinalização e baias de onibus no Setor Oeste de Samambaia "procedente da etapa 0117" Convênio 124/2008 Processo 111.001.225/2009 OBRA 41 A	4-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Revitalizar área externa do Centro de Convenções Ulisses Guimarães "procedente da etapa 0118" Convênio 124/2009 - Processo 111.001.227/2009 OBRA 43	18-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir o restaurante Comunitário do Gama "procedente da etapa 0123" Convênio 124/2009 Processo 111.001.229/2009 OBRA 18	4-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir restaurante comunitário em Sobradinho II - "procedente da etapa 110/2009" - Convênio 124/2009 - Processo 111.001.228/2009 - OBRA 17	4-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Remanejar rede de esgoto sanitário no SAUN Quadra 4 Lotes "C e D" Contrato 235/2009 Processo 111.001.680/2008	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar pavimentação asfáltica drenagem pluvial e obras de artes especiais na Via AFS 5 "procedente da etapa 0113/2009" Convênio 124/2009 Processo 111.001.219/2009 Obra 5 B	4-jun-09	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir Vilas Olímpicas em diversas cidades do Distrito Federal Convênio 124/2009 Processos 111.002.236/2009, 111.002.241/2009, 111.002.259/2009, 111.002.261/2009 , 111.002.014/2009 e 111.000.311/2010. OBRAS 12.13.14.15.16 e 54	1-jan-10	31-dez-12	NO

SRL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000494

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar pavimentação asfaltica no SMAS Convênio 124/2009 Processo 111.002.104/2009 OBRA 32 A	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir a Feira de Artesanato da Torre de TV Convênio 124/2009 Processo 111.001.837/2009 OBRA 21	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar drenagem pluvial, pavimentação asfaltica e serviços complementares na Vila Estrutural Convênio 124/2009 Processo 111.001.776/2009 OBRA 3	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial na Asa Norte Varjão Sobradinho Sobradinho II Paranoá e Planaltina Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 B	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial no Gama Santa Maria e Setor de Mansões Park Way Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 C	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial em Recanto das Emas Samambaia e Riacho Fundo II Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 D	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial Águas Claras Vicente Pires Candangolândia Guará I/II Nucleo Bandirante e Riacho Fundo Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 E	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial em Taguatinga Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 F	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial em Ceilândia Norte e Brazlândia Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 G	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar drenagem pluvial no SGA 913/914 (vias adjacentes ao Gde Oriente do Brasil e Casa Maranhão) Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 H	1-mai-10	31-dez-11	SI
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar manutenção de vias e logradouros públicos para recuperar pavimentação asfaltica e drenagem pluvial na Ceilândia Sul Convênio 124/2009 Processo 111.001.942/2009 OBRAS 50 I	1-jan-10	31-dez-11	NO

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Executar obras de paisagismo calçadas e outros elementos na Praça da Fonte do Centro de Lazer Beira Lago Convênio 124/2009 Processo 111.001.768/2009 OBRA 46	1-jan-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Urbanizar a Cidade dos Meninos do Nucleo Rural Monjolo Recanto das Emas Processo 111.001.949/2009 ConV~enio 124/2009 OBRA 62	1-mar-10	31-dez-11	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Implantar Praças em diversas Regiões Administrativas Convênio 124/2009 Processo 111.001..769/2009 OBRA 55	1-mar-10	31-dez-11	NO
15451008411100031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	Executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Setor Noroeste "procedente da etapa 0064/2009" Convênio 124/2009 Processo 111.001.943/2009 OBRA 2	1-set-08	31-dez-13	NO
15451015015736089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Realizar consultoria de apoio ao Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável.	1-fev-10	31-mar-11	NO
15451015015736089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Realizar auditoria independente no Programa Brasília Sustentável.	1-jan-10	31-mar-11	NO
17512012236656053	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	Corrigir, adequar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e os serviços de apoio à comercialização, no DF e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB - Lote 01	2-jan-10	25-mar-11	NO
17512012236656053	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	Corrigir, adequar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e os serviços de comercialização, no DF e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB - lote 02	2-jan-10	25-mar-11	NO
17512012436696017	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	Corrigir, adequar e ampliar o sistema coletor de esgotos santitários e os serviços de apoio à comercialização, no DF e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB - lote 01	2-jan-10	25-mar-11	NO
17512012436696017	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	Corrigir, adequar e ampliar o sistema coletor de esgotos sanitários e os serviços de apoio à comercialização, no DF e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB - lote 2	2-jan-10	25-mar-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 3 VSJ (procedente da etapa nº 0067/2009)	12-jun-08	12-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 4 MDA (procedente da etapa nº 0068/2009)	13-jun-08	13-set-11	NO

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000045 RITA

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 2 MDA (procedente da etapa nº 0069/2009)	13-jun-08	13-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 3 ARA (procedente da etapa nº 0072/2009)	16-jun-08	16-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 1 MDA (procedente da etapa nº 0073/2009)	16-jun-08	16-set-11	PA
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de drenagem pluvial de complemento das Sub-Bacias 1, 3 e 4, em Planaltina Lote 01 ARA (procedente da etapa nª 0078/2009)	18-jun-08	18-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 2 VSJ (procedente da etapa nº 0079/2009)	18-jun-08	18-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, meios-fios e sinalização na Vila Vicentina, em Planaltina - Lote 1 VVI (procedente da etapa nº 0082/2009)	18-jun-08	18-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 3 MDA (procedente da etapa nº 0087/2009)	19-jun-08	19-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 2 ARA (procedente da etapa nº 088/2009)	19-jun-08	19-set-11	NO
15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras QS's 01 a 10, 12, 14, 16 e 18, no Riacho Fundo II - Lote 2 RFU (procedente da etapa nº 0089/2009)	19-jun-08	19-set-11	NO
11334015012940001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Capacitar catadores da Vila Estrutural-DF para atuar na implantação do Plano de Reciclagem e Coleta Seletiva - Inclusão Social.	1-mai-10	31-mar-11	SI
18544015012956091	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -" BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	Implantar centro de triagem de resíduos sólidos.	1-mai-10	31-mar-11	SI
04122015015656107	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	Revisar procedimentos técnicos, administrativos e estabelecimentos de manuais e de rotinas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.	1-mai-10	31-mar-11	SI
26782025018273716	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	Implantar o sistema de ciclovias no Distrito Federal	1-jun-10	31-dez-11	SI

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000046 KITA

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
15451015012606094	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Implantar Sistema de Informação com base de dados Georeferenciados sobre Projetos Urbanísticos. "Procedente da Etapa nº 41/2009".	1-mai-09	31-mar-11	AT
15451015012606094	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Apoiar a elaboração do Código de Posturas.	1-mai-10	31-mar-11	SI
15451015012606094	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Apoiar a realização de Oficinas para elaboração do Código de Posturas.	1-mai-10	31-mar-11	SI
18451135030200001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	Contratar empresa de consultoria para Assessoria e Apoio Técnico ao gerenciamento e á supervisão geral da execução do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana.	16-abr-10	16-abr-13	NO
15126065015390001	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Implementar e operacionalizar os sistemas de informação para o planejamento urbano, territorial e ambiental do Distrito Federal. "Procedente da etapa nº 10/2009".	1-jan-09	31-dez-11	NO
19126007138660002	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	Instalar o sistema de geoprocessamento da Terracap "procedente da etapa 0024/2009" Processo 111.	1-jan-09	31-dez-11	NO
17512012470126024	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	Melhorar a Estação de Tratamento de Esgotos Brasília- Norte e Sul. Etapa procedente da etapa de nº 0069/2009.	10-mar-09	2-fev-11	NO
17512012235746050	PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL	Perfurar poços no Distrito Federal. Etapa procedente da etapa de nº 0012/2009.	1-jan-08	9-mar-10	NO
17451070037490001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	Executar video inspeção com limpeza das redes de águas pluviais do DF (procedente da etapa nº 0043/2009)	1-jan-07	29-ago-11	NO
17512012470106045	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	Implantar rede coletora pública, ramais condominiais, interceptores e travessia aérea da Parcela Oeste do sistema de esgotamento sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia - Taguatinga.	13-jan-10	5-abr-11	NO
04122012739037883	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Reformar e manter as instalações da PGDF	1-jan-10	31-dez-11	NO

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000047

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
04122012739037883	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Reformar os elevadores do Edfício Sede da PGDF	1-jan-10	1-mar-11	NO
26782025017520002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	Implantar a gestão e execução do programa de transporte urbano do Distrito Federal	1-jan-10	31-dez-11	NO
04122085030460001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	Modernizar a gestão pública no Distrito Federal - Assistência Técnica - SWAP	14-set-09	31-dez-11	NO
26782025015750002	IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL	Implantar a integração do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal	1-jun-10	31-dez-11	SI
26782025010920004	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	Implantar o sistema de corredores de transporte coletivo do Distrito Federal, procedente da etapa nº 016/2009.	1-jan-10	31-dez-11	NO
15127055040110001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	Regularizar áreas de interesse social no Distrito Federal.	1-jan-10	31-dez-10	NO
12361016432767810	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	Reformar e ampliar a Escola Classe 203 - Santa Maria 35 salas de aula	10-mai-10	10-jun-11	SI
16482020218200011	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS NO DISTRITO FEDERAL	Elaborar projetos urbanísticos para praças no Distrito Federal.	1-set-10	31-dez-11	SI
10302021418598169	CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	Construir o Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Sobradinho - SES. (ação procedente da etapa 070/2009).	1-set-09	31-dez-11	NO
15451008430580002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	Complemento para executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 4 MDA	1-abr-10	13-set-11	NO
15451008430580002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	Complemento para executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 2 MDA	1-abr-10	13-set-11	NO
15451008430580002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	Complemento para executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 3 MDA	1-abr-10	13-set-11	NO
26453280018160001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	Implementar linha 1 do Metrô. Construir estação metroviária - procedente da etapa nº 10 - exercício 2009.	1-mar-02	31-dez-11	NO
15127131830280001	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	Elaborar projeto de uso e ocupação do solo, preservação e qualificação.	1-jan-10	31-dez-11	AT
15451131836460001	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	Elaborar projeto de revitalização do Setor Central do Distrito Federal.	1-out-10	31-dez-11	SI

SPL PL Nº 1574/2010 – Folha Nº000048 RITA

SEL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000049 178

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
27811190040650001	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI	Implantar Núcleos de Esporte e Lazer nas Cidades: Estrutural, Itapoã e Arapoanga - PRONASCI- Convênio nº 700386/2008.	1-ago-10	31-dez-11	SI
18544045016940003	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DF	Implantar rede de monitoramento de águas.	1-jul-10	31-mai-11	SI
04122095025800002	PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE-DF	Desenvolver e implantar uma cultura de promoção e mudança institucional	6-jul-09	31-dez-11	NO
18541050030620001	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO DISTRITO FEDERAL	Implantar espaços verdes no Distrito Federal.	1-jul-10	31-dez-11	SI
15451050030730001	IMPLANTAÇÃO DA PRAIA DO LAGO NORTE	Implantar Praia do Lago Norte.	1-jan-10	31-dez-11	SI
15451008411107926	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR VICENTE PIRES	Elaborar base cartográfica e projetos de geometria viária e drenagem do Setor Vicente Pires (procedente da etapa nº0039/2009)	23-ago-07	14-jan-11	PA
27812400017451070	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	Complementar recurso para urbanizar vias nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 e construir uma quadra poliesportiva e um centro de convivência do idoso na Vila São José, Brazlândia (procedente da etapa nº 00478/2009)	1-ago-09	28-jul-11	NO
15127131830280002	PLANO DE PRESERVAÇÃO DE ÁREAS TOMBADAS NO DISTRITO FEDERAL	Elaborar plano de preservação do conjunto urbanístico do Distrito Federal.	1-jan-09	31-dez-11	AT
17512012419680009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	Mobilizar comunitariamente e apoiar tecnicamente a implantação de sistemas condominiais de esgotos sanitários e abastecimento de água em várias localidades do DF. Etapa procedente da etapa de nº 0033/2010.	1-jan-08	9-nov-11	NO
16482120012130898	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC	Construir 429 casas na Vila DNOCS, em Sobradinho (procedente da etapa nº 0554/2009)	1-dez-09	16-jan-11	NO
27812400030099570	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO PARANOÁ	Construir Vila Olímpica no Paranoá.	1-nov-10	31-dez-14	SI
12362016432729321	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QNO 18/17, EXPANSÃO DO SETOR O	Construir Centro de Ensino Médio - QNO 18/17 - Expansão do Setor O - Ceilândia	10-jun-10	20-fev-11	SI
02061300033049623	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA	Construir núcleo da defensoria pública em Santa Maria	1-set-10	1-set-12	SI
02061300033049623	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA	Construir a sede da Defensoria Pública	1-out-10	1-out-13	SI
02061300033049623	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA	Construir a sede da Defensoria Pública	1-out-10	1-out-13	SI

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2010)

Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
27812400030099569	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA EM SANTA MARIA	Construir Vila Olímpica em Santa Maria. (Procedente da etapa nº 053/2009)	1-set-08	31-dez-14	NO
27812400030099568	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA NO RECANTO DAS EMAS	Construir Vila Olímpica no Recanto das Emas.(Procedente da etapa nº 054/2009)	1-jan-09	31-dez-14	NO
12362016432729320	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM ITAPOÃ	Construir o Centro de Ensino Médio - Itapoã -20 salas de aula	10-jun-10	10-jun-11	SI
12361016459249311	RECONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL	Reconstruir o Centro de Ensino Fundamental Fercal - Sobradinho II	10-jun-10	10-jun-11	SI

LEGENDA:

NO = NORMAL
AT = ATRASADA
SI = A SER INICIADA
PA = PARALISADA

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000050 RITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 2º da LDO 2011

Código	Ação
3902	Reforma de Praça Pública
2984	Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF
3903	Reforma de Prédios e Próprios
1888	Reforma e Ampliação das Unidades do Ensino Médio
3273	Reforma e Ampliação das Unidades da Educação Especial
3276	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental
1685	Melhoria das Estruturas Físicas do Sistema Penitenciário
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário
3487	Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde
1006	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da Câmara Legislativa
2998	Manutenção do Planetário
3028	Plano de Preservação da Área Tombada
3619	Programa de Revitalização do Projeto Orla do Lago
3936	Revitalização da Torre de TV - Projeto Colméia
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Revitalização de Edificações
3026	Revitalização de Monumentos
9057	Manutenção da Fundação Athos Bulcão
9064	Manutenção do Memorial Juscelino Kubistchek
9065	Manutenção da Fundação Oscar Niemeyer
1482	Reforma de Quartéis da Polícia Militar
1475	Recuperação e Melhoramento de Rodovias
2725	Manutenção e Conservação da Rodoviária do Plano Piloto
2756	Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário
2825	Manutenção e Conservação da Rodoferroviária
4002	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários no DF
6034	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
2256	Manutenção da Torre Retransmissora de Sinal de Televisão
3247	Reforma de Feiras
7258	Reforma de Feira Permanente
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
8873	Manutenção do Sistema de Iluminação
3937	Revitalização do Lago Veredinha
7468	Reforma da Rodoviária do Plano Piloto
1059	Recuperação de Estradas Vicinais
3440	Reforma de Quadras de Esporte
7244	Reforma de Estádio
1018	Recuperação e Melhoria das Instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal
3904	Reforma de Reservatórios
7009	Reforma de Estações de Tratamento de Água
3277	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil
7025	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Profissional
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

SEL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000001

Código	Ação
7298	Reforma de Delegacia de Polícia
1223	Recuperação de Pontes e Viadutos
3689	Reforma de Terminal Rodoviário
1537	Reforma de Edifício Sede
3348	Reforma de Quadras e Parques Recreativos
5474	Reforma de Ginásio de Esporte

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 00052 R_ITA

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	14.934.966	14.238.694	0,393	14.699.997	16.114.216	0,387	16.789.764	14.658.108
Receitas Primárias (I)	13.860.018	13.213.861	0,364	14.039.557	15.390.238	0,369	16.504.741	14.409.273
Despesa Total	14.934.966	14.238.694	0,393	14.699.997	16.114.216	0,387	16.789.764	14.658.108
Despesas Primárias (II)	14.218.730	13.555.849	0,374	13.988.706	15.334.495	0,368	16.011.736	13.978.860
Resultado Primário (III) = (I - II)	(358.712)	(341.988)	(0,009)	50.850	55.742	0,001	493.006	430.413
Resultado Nominal	(563.691)	(537.411)	(0,015)	(156.910)	(172.005)	(0,004)	265.032	231.383
Dívida Pública Consolidada	4.567.921	4.354.963	0,120	4.334.032	4.750.990	0,114	4.478.075	3.909.531
Dívida Consolidada Líquida	3.189.146	3.040.467	0,084	3.082.282	3.378.814	0,081	3.196.881	2.790.999
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	160.408	152.929	0,004	163.203	148.880	0,004	165.999	144.923
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(160.408)	(152.929)	(0,004)	(163.203)	(148.880)	(0,004)	(165.999)	(144.923)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,44	4,49	4,70
IPCA (% anual)	4,89	4,51	4,49
Projeção do PIB da União - R$ milhares	3.802.827.000	4.192.521	4.662.150

SRL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000063

ANEXO II - METODOLOGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013	
	PIB (P1)	1,0440	PIB (P2)	1,0449	PIB (P3)	1,0470
	IPCA (I1)	1,0489	IPCA (I2)	1,0451	IPCA (I3)	1,0449
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (B)	constante (A) = B/I1	corrente (D) = B*P2*I2	constante (C) = D/I1/I2	corrente (F) = D*P3*I3	constante (E) = F/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	**14.934.966**	**14.238.694**	**16.114.216**	**14.699.997**	**16.789.764**	**14.658.108**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	9.479.858	9.037.905	10.741.593	9.798.887	11.509.696	10.048.406
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	7.542.582	7.190.945	8.782.693	8.011.905	9.460.319	8.259.222
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.703.911	1.624.474	1.693.721	1.545.076	1.756.962	1.533.895
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	233.365	222.486	265.179	241.906	292.415	255.289
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	5.455.108	5.200.789	5.372.623	4.901.109	5.280.068	4.609.702
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**1.074.948**	**1.024.833**	**723.978**	**660.440**	**285.022**	**248.836**
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	112.783	107.525	123.162	112.353	134.740	117.634
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	943.732	899.735	580.687	529.725	128.261	111.977
I.2.4 - Amortizações	18.432	17.573	20.129	18.362	22.021	19.225
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	**13.860.018**	**13.213.861**	**15.390.238**	**14.039.557**	**16.504.741**	**14.409.273**
II - DESPESAS FISCAIS	-					
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	**14.934.966**	**14.238.694**	**16.114.216**	**14.699.997**	**16.789.764**	**14.658.108**
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	6.808.541	6.491.125	6.201.093	5.656.871	5.892.195	5.144.113
II.1.2 - Demais Despesas (3)	8.126.425	7.747.569	9.913.123	9.043.125	10.897.569	9.513.996
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**716.236**	**682.845**	**779.721**	**711.291**	**778.028**	**679.248**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (5)	204.979	195.423	227.748	207.760	227.973	199.029
II.2.2 - Amortização da Dívida (5)	167.126	159.334	192.773	175.855	190.855	166.624
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	344.131	328.087	359.200	327.675	359.200	313.595
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	**14.218.730**	**13.555.849**	**15.334.495**	**13.988.706**	**16.011.736**	**13.978.860**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	(358.712)	(341.988)	**55.742**	**50.850**	**493.006**	**430.413**
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	(563.691)	(537.411)	(172.005)	(156.910)	**265.032**	**231.383**
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (5)	**4.567.921**	**4.354.963**	**4.750.990**	**4.334.032**	**4.478.075**	**3.909.531**
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (5)	**3.189.146**	**3.040.467**	**3.378.814**	**3.082.282**	**3.196.881**	**2.790.999**

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2011 à 2013, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 13250000 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais;

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da DOTAÇÃO ATUALIZADA 2010 referente ao mês de abril, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010.

4) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas

SEL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2011 a 2013, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta as necessidades de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a capitação no mercado financeiro dos recursos necessários aos investimentos voltados para, sobretudo, obras de infra-estrutura e saneamento, com vistas aos compromissos assumidos para sediar a Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016.

SEL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000005

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a "Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos";
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;

- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2011 – 2013 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2011 – 2013 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2011 e seguintes.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, a fixação do montante a ser arrecadado a partir da composição da manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3% (três por cento), em média, a título de Crescimento Vegetativo, além dos incrementos autorizados e programados para o exercício, fixando-se em média para os novos cargos a alíquota de 22,5%.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2010, utilizando os índices de inflação (IPCA) e do crescimento real do PIB- União. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,44%; 4,49%; e 4,70%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 4,89%, 4,51% e 4,49%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos", adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anua), sendo 3% para o executivo e 2,5% do para o legislativo e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos, reajuste geral para o servidor e nomeações decorrentes de concurso público.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta o total da receita para o período, deduzidas as despesas de pessoal, juros, encargos e amortização da dívida, as concessões de empréstimos e financiamentos, os investimentos, além da fixação de 3% (três por cento) para a Reserva de Contingência.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, passou a ter duas classificações orçamentárias, as do grupo 1 – pessoal, refere-se as despesas de ativo e de inativo de responsabilidades do Ente. Já as do grupo 3 – outras despesas correntes passaram a espelhar aquelas de inativos e pensionistas, custeadas com recursos previdenciários, sendo o Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV o órgão responsável por gerir os recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Distrito Federal, na forma da Lei Complementar nº 769, de 2008.

Assim, as despesas de inativos e pensionistas serão classificadas nas naturezas de despesas 33.90.01; 33.90.03, 33.90.05; 33.90.09. E a Reserva Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais

4 – Metas Fiscais para 2011

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com

SEL-DF Nº 1374/2010 - Folha Nº 000057 2 ITA

o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011-2013

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2011 a 2013. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2011 a 2013 – em 03/05/2010", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2011-2013 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2010, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 23/04/2010, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2010-2013

2010	2011	2012	2013
7,88%	4,95%	4,63%	4,54%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2010	2011	2012	2013
1,0000	**0,9451**	**0,9021**	**0,8626**

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

SRL Fl. Nº 1574/2010 - Folha Nº000058

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$

Onde:

Y_t =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 60 (4º trim/2009).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
PIB_t =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
α = - 72,9591 (*P value*: 3,91E-17)	α = -75,4381 (*P value*: 1,33E-07)
β = 1,692862561(*P value*: 1,14E-61)	β = *1,939956* (*P value*: 2,33E-47)
R^2 = 0,99129572	R^2 = 0,972894

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2013. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2013. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2011-2013.

As arrecadações brutas obtidas foram ainda revisadas levando-se em consideração o desempenho da receita realizada frente à prevista no 1° quadrimestre de 2010.

Para obter a receita estimada para o triênio 2011-2013, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

SEFAZ PE Nº 1574/2010 - Folha Nº 000059
2 179

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	6.236.679	6.862.681	7.271.329
(-) Inadimplência estimada	132.417	160.767	170.706
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	101.621	106.322	111.137
(-) Renúncia estimada	1.295.679	897.953	938.622
(+) Incentivo creditício	138.290	152.119	167.331
(=) Receita estimada	5.048.494	6.062.401	6.440.470

ISS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	909.001	999.565	1.099.047
(-) Inadimplência estimada	87.301	95.994	105.508
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	33.654	35.211	36.806
(-) Renúncia estimada	22.891	25.213	28.147
(+) Retenção tributária via SIGGO	93.426	97.748	102.175
(=) Receita estimada	925.890	1.011.317	1.104.373

SEF-DF Nº 1574/2010 - Folha Nº 000000

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2010, e das expectativas do BACEN de INPC para 2011, 2012 e 2013 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	548.926	600.643	687.454
(-) Renúncia estimada	38.712	40.502	42.336
(-) Inadimplência estimada	144.110	158.211	182.213
(+)Arrecadação estimada de exercícios anteriores	12.543	13.131	13.734
(=) Receita estimada	378.648	415.061	476.639

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	105.928	115.908	132.660
(-) Renúncia estimada	21.395	23.434	26.873
(-) Inadimplência estimada	3.972	4.158	4.349

(+)Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.393	2.504	2.617
(=) Receita estimada	86.112	94.128	107.520

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	587.585	642.944	735.868
(-) Renúncia estimada	21.648	22.649	23.675
(-) Inadimplência estimada	41.155	45.108	51.791
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	12.008	12.571	13.149
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	109.167	114.280	119.535
(=) Receita estimada	645.957	702.038	793.086

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 63 (mar/2010).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
α = 4.244.553,33 (*P value*: 5,52E-11)		α = 857.417,96 (*P value*: 2,02E-13)	
β = 190.989,36 (*P value*: 1,82E-19)		β = *27.564,42* (*P value*: 2,96E-16)	
S_{jan}= 0,8765	S_{jul}= 1,1145	S_{jan}= 0,9634	S_{jul}= 1,0338
S_{fev}= 0,8830	S_{ago}= 1,1229	S_{fev}= 0,7594	S_{ago}= 0,9554
S_{mar}= 1,0358	S_{set}= 0,9267	S_{mar}= 1,0898	S_{set}= 0,9696
S_{abr}= 1,0022	S_{out}= 0,8931	S_{abr}= 1,0579	S_{out}= 1,0658
S_{mai}= 0,9974	S_{nov}= 0,9005	S_{mai}= 0,9856	S_{nov}= 1,0334
S_{jun}= 1,1020	S_{dez}=1,1454	S_{jun}= 1,0814	S_{dez}= 1,0045

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2011 a 2013 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	231.050	258.552	286.055
(-) Inadimplência estimada	1.184	1.239	1.296
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	112	118	123
(-) Renúncia estimada	382	399	417
(=) Receita estimada	229.597	257.032	284.465

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	36.285	40.254	44.223
(-) Inadimplência estimada	1.828	1.913	2.001
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	734	768	804
(-) Renúncia estimada	3.438	3.597	3.760

(=) Receita estimada	31.753	35.512	39.266

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3, ..., 87 (mar/2010).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
α = 1.335.706,39 (*P value*: 1,9E-10)		α = 666.904,17 (*P value*: 0,000695)	
β = 28.915,37 (*P value*: 7,62E-12)		β = 29.355,44 (*P value*: 1,13E-11)	
S_{jan}= 0,9643	S_{jul}= 1,3282	S_{jan}= 0,8355	S_{jul}= 0,9213
S_{fev}= 0,6751	S_{ago}= 1,0984	S_{fev}= 0,8756	S_{ago}= 0,9628
$S_{mar=}$ 0,8263	S_{set}= 0,9738	$S_{mar=}$ 1,1393	S_{set}= 0,7483
S_{abr}= 0,8737	S_{out}= 0,9008	S_{abr}= 1,2573	S_{out}= 0,9670
S_{mai}= 1,0486	S_{nov}= 0,8568	S_{mai}= 1,0527	S_{nov}= 1,0477
S_{jun}= 1,1661	S_{dez}=1,2878	S_{jun}= 1,1001	S_{dez}=1,0924

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2011 a 2013 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	43.361	47.525	51.689
(-) Renúncia estimada	9.528	5.791	4.404
(=) Receita estimada	33.833	41.734	47.285

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	35.658	39.885	44.113
(-) Renúncia estimada	15.052	9.500	6.743
(=) Receita estimada	20.606	30.385	37.370

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro/2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque. A partir de uma análise gráfica da receita da dívida ativa, a projeção da

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000062 RUTH

receita bruta para 2011 baseou-se na média dos últimos doze meses encerrados em março/2010 da referida relação aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o mesmo ano. Para o cálculo da receita líquida, considerou-se o efeito de propostas de remissões para o estoque da Dívida Ativa, conforme ilustrado abaixo.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2011	2012	2013
Receita Bruta da Dívida Ativa	115.897	127.515	139.132
(-) Efeitos da renúncia estimada	61	-	-
(=) Receita estimada	115.836	127.515	139.132

SIMPLES

Foi adotada como base de dados os valores arrecadados desde abril de 2009, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até dezembro de 2010 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2011-2013.

IRRF

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2010 a 2013 foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Vistoria em Estabelecimento, Taxa de Expediente, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CORRENTES EM R$;

B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CORRENTES EM R$;

C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CONSTANTES EM R$;

D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CONSTANTES EM R$;

SFL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº000063

E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011 A 2013 VALORES CONSTANTES EM R$;

F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2007-2013 VALORES CORRENTES EM R$.

SPL FL Nº 1574/2010 – Folha Nº00004

ANEXO I
RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**9.815.003.794**	**11.069.312.567**	**11.852.152.194**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**9.268.859.529**	**10.476.414.125**	**11.217.281.008**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**9.145.172.997**	**10.342.973.010**	**11.068.667.403**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**3.012.232.427**	**3.103.362.897**	**3.350.418.260**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	378.648.280	415.060.582	476.639.210
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.726.277.386	1.693.720.855	1.756.962.025
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	645.957.088	702.037.691	793.086.249
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	31.753.080	35.512.087	39.265.812
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	229.596.592	257.031.683	284.464.964
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**6.132.940.571**	**7.239.610.113**	**7.718.249.143**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.048.494.006	6.062.401.159	6.440.469.988
1113.02.22	*100.*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*72.290.184*	*79.519.202*	*83.120.523*
	100.	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	*66.000.000*	*72.600.000*	*75.887.959*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	925.889.553	1.011.316.575	1.104.373.356
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	158.557.011	165.892.379	173.405.799
1120.00.00		**TAXAS**	**123.686.531**	**133.441.115**	**148.613.605**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**37.208.391**	**38.929.773**	**40.692.939**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.193.934	8.573.012	8.961.292
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	17.051.247	17.840.094	18.648.088
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	11.862.303	12.411.092	12.973.202
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	100.907	105.575	110.357
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**86.478.140**	**94.511.342**	**107.920.666**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	360.733	377.422	394.516
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	5.218	5.460	5.707
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	86.112.189	94.128.460	107.520.444
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**1.733.320**	**1.814.502**	**1.897.936**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS**	**108.049**	**113.109**	**118.310**
1600.02.20 (1)	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**6.431.206**	**6.732.419**	**7.041.988**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**288.957.960**	**302.326.104**	**316.018.734**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**75.470.641**	**78.962.161**	**82.538.430**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**173.443.089**	**202.950.147**	**227.255.789**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**33.833.110**	**41.733.979**	**47.285.120**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	813.336	1.003.270	1.136.718
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.638.637	4.488.349	5.085.356
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.092.931	6.282.257	7.117.875
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	486.611	600.247	680.087
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.717.434	3.352.022	3.797.883
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	12.012.196	14.817.342	16.788.233
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.617.838	9.396.792	10.646.682
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.372.026	1.692.428	1.917.542
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	82.100	101.273	114.743
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**20.605.937**	**30.385.087**	**37.369.734**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.912.948	10.193.689	12.536.922
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	168.783	248.884	306.095
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.860.678	4.218.297	5.187.961
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.469.666	6.590.877	8.105.928
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.612.342	3.852.106	4.737.593
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	179.242	264.307	325.064
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.105.666	3.104.972	3.818.715
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.427	3.578	4.401
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST/	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.294.184	1.908.377	2.347.058
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**115.836.115**	**127.514.780**	**139.132.144**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.490.989	31.363.467	34.220.868
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	482.238	530.857	579.222
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	30.064.640	33.095.775	36.110.999
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.753.273	18.442.348	20.122.557
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	20.992.946	23.109.467	25.214.879
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	7.978.556	8.782.959	9.583.139
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	776.109	854.357	932.194
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.983.739	5.486.202	5.986.028
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.586.890	1.746.881	1.906.033
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.726.734	4.102.466	4.476.225
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**3.167.927**	**3.316.300**	**3.468.790**

Notas: (1) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000065 RITA

ANEXO II

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013

VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**33.833.110**	**41.733.979**	**47.285.120**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**813.336**	**1.003.270**	**1.136.718**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	293.172	361.635	409.737
1911.20.02	JUROS DO ITCD	520.164	641.636	726.981
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**3.638.637**	**4.488.349**	**5.085.356**
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.163.134	2.668.279	3.023.194
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.414.199	1.744.449	1.976.482
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	61.305	75.621	85.679
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**5.092.931**	**6.282.257**	**7.117.875**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	3.228.976	3.983.022	4.512.813
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.863.955	2.299.235	2.605.062
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**486.611**	**600.247**	**680.087**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	259.203	319.734	362.262
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	227.408	280.513	317.825
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**2.717.434**	**3.352.022**	**3.797.883**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.920.929	2.369.514	2.684.689
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	796.505	982.509	1.113.194
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**12.012.196**	**14.817.342**	**16.788.233**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.256.829	10.185.003	11.539.735
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.755.368	4.632.339	5.248.498
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**7.617.838**	**9.396.792**	**10.646.682**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	4.838.152	5.967.980	6.761.796
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.779.686	3.428.812	3.884.886
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**1.372.026**	**1.692.428**	**1.917.542**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	871.735	1.075.306	1.218.336
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	500.291	617.122	699.207
1911.44.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES**	**-**	**-**	**-**
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**82.100**	**101.273**	**114.743**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	45.792	56.485	63.998
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	36.309	44.787	50.745
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**20.605.937**	**30.385.087**	**37.369.734**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**6.912.948**	**10.193.689**	**12.536.922**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.132.531	1.670.006	2.053.892
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.635.998	6.836.147	8.407.578
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.144.419	1.687.536	2.075.452
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**168.783**	**248.884**	**306.095**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	23.237	34.264	42.141
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	112.595	166.030	204.196
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	32.951	48.589	59.758
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**2.860.678**	**4.218.297**	**5.187.961**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	585.820	863.839	1.062.410
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.702.671	2.510.724	3.087.866
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	572.187	843.735	1.037.685
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**4.469.666**	**6.590.877**	**8.105.928**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.044.782	1.540.614	1.894.756
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.424.884	5.050.263	6.211.172
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**2.612.342**	**3.852.106**	**4.737.593**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	801.487	1.181.856	1.453.530
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.810.855	2.670.250	3.284.062
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**179.242**	**264.307**	**325.064**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	44.273	65.285	80.292
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	134.969	199.023	244.772
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**2.105.666**	**3.104.972**	**3.818.715**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	340.713	502.409	617.898
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.394.052	2.055.640	2.528.172
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	370.901	546.923	672.644
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**2.427**	**3.578**	**4.401**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	373	550	676
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.762	2.599	3.196
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	291	430	529
1913.35.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS**	**-**	**-**	**-**
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.294.184**	**1.908.377**	**2.347.058**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	441.429	650.922	800.550
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	639.491	942.980	1.159.743
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	213.265	314.476	386.764

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SEI_PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000066 RITA

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**9.276.576.763**	**9.985.250.890**	**10.223.112.692**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**8.760.392.633**	**9.450.417.344**	**9.675.502.471**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**8.643.491.241**	**9.330.044.647**	**9.547.315.319**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**2.846.988.745**	**2.799.438.262**	**2.889.914.243**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	357.876.564	374.412.053	411.126.712
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.631.578.043	1.527.848.055	1.515.473.349
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	610.521.467	633.284.356	684.079.142
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	30.011.184	32.034.247	33.868.855
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	217.001.486	231.859.551	245.366.186
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**5.796.502.496**	**6.530.606.385**	**6.657.401.076**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	4.771.546.010	5.468.686.172	5.555.248.481
1113.02.22	*100*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*68.324.522*	*71.731.572*	*71.695.879*
	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	*56.708.547*	*59.536.358*	*62.621.368*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	875.097.524	912.274.332	952.580.855
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	149.858.963	149.645.880	149.571.740
1120.00.00		**TAXAS**	**116.901.391**	**120.372.697**	**128.187.152**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**35.167.230**	**35.117.226**	**35.099.828**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	7.744.435	7.733.423	7.729.592
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	16.115.858	16.092.943	16.084.970
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	11.211.566	11.195.624	11.190.078
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	95.372	95.236	95.189
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**81.734.162**	**85.255.471**	**93.087.324**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	340.944	340.459	340.291
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	4.932	4.925	4.923
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	81.388.285	84.910.087	92.742.111
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**1.638.234**	**1.636.800**	**1.637.071**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS**	**102.121**	**102.032**	**102.049**
1600.02.20 (2)	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**6.078.406**	**6.073.086**	**6.074.090**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**273.106.435**	**272.718.110**	**272.582.994**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**71.330.507**	**71.229.083**	**71.193.793**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**163.928.427**	**183.074.434**	**196.020.225**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**31.977.109**	**37.646.805**	**40.785.935**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	768.718	905.016	980.480
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.439.031	4.048.787	4.386.390
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.813.545	5.667.010	6.139.547
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	459.917	541.462	586.611
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.568.362	3.023.745	3.275.876
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	11.353.237	13.366.221	14.480.746
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.199.942	8.476.527	9.183.331
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.296.760	1.526.682	1.653.982
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	77.596	91.355	98.972
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**19.475.546**	**27.409.355**	**32.233.387**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.533.720	9.195.381	10.813.763
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	159.524	224.510	264.023
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.703.749	3.805.182	4.474.892
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.224.471	5.945.406	6.991.795
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.469.036	3.474.854	4.086.426
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	169.410	238.422	280.385
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.990.155	2.800.890	3.293.845
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.294	3.228	3.796
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.223.188	1.721.482	2.024.462
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**109.481.630**	**115.026.752**	**120.008.887**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	26.928.043	28.291.918	29.517.322
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	455.784	478.868	499.610
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	28.415.368	29.854.574	31.147.660
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.834.230	16.636.216	17.356.778
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.841.325	20.846.265	21.749.176
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	7.540.872	7.922.809	8.265.968
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	733.534	770.686	804.067
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.710.343	4.948.917	5.163.268
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.499.837	1.575.802	1.644.055
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.522.295	3.700.695	3.860.982
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)**	**2.994.142**	**2.991.522**	**2.992.016**

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.
Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/04/2010, para o IGP-DI acumulado: 4,27% em 2010; 5,80% em 2011; e 4,78% em 2012 e 4,58% em 2013 (www.bcb.gov.br).
(2) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.
(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

SEL PL Nº 1674/2010 - Folha Nº000067 RITA

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**31.977.109**	**37.646.805**	**40.785.935**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**768.718**	**905.016**	**980.480**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	277.089	326.218	353.420
1911.20.02	JUROS DO ITCD	491.629	578.798	627.060
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**3.439.031**	**4.048.787**	**4.386.390**
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.044.470	2.406.964	2.607.666
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.336.619	1.573.608	1.704.821
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	57.942	68.215	73.903
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**4.813.545**	**5.667.010**	**6.139.547**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	3.051.842	3.592.949	3.892.542
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.761.703	2.074.062	2.247.005
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**459.917**	**541.462**	**586.611**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	244.984	288.421	312.471
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	214.933	253.041	274.141
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**2.568.362**	**3.023.745**	**3.275.876**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.815.552	2.137.458	2.315.687
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	752.811	886.288	960.190
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**11.353.237**	**13.366.221**	**14.480.746**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	7.803.879	9.187.545	9.953.636
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.549.358	4.178.676	4.527.109
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**7.199.942**	**8.476.527**	**9.183.331**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	4.572.743	5.383.512	5.832.409
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.627.199	3.093.015	3.350.922
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**1.296.760**	**1.526.682**	**1.653.982**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	823.914	969.997	1.050.879
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	472.847	556.685	603.103
1911.44.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES**	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**77.596**	**91.355**	**98.972**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	43.280	50.953	55.202
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	34.317	40.401	43.770
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**19.475.546**	**27.409.355**	**32.233.387**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**6.533.720**	**9.195.381**	**10.813.763**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.070.403	1.506.456	1.771.592
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.381.679	6.166.656	7.251.984
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.081.639	1.522.269	1.790.188
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**159.524**	**224.510**	**264.023**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	21.962	30.909	36.349
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	106.418	149.770	176.130
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	31.143	43.831	51.545
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**2.703.749**	**3.805.182**	**4.474.892**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	553.684	779.239	916.385
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.609.267	2.264.839	2.663.449
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	540.798	761.104	895.058
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**4.224.471**	**5.945.406**	**6.991.795**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	987.468	1.389.735	1.634.328
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.237.004	4.555.671	5.357.467
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**2.469.036**	**3.474.854**	**4.086.426**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	757.519	1.066.112	1.253.747
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.711.516	2.408.741	2.832.679
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**169.410**	**238.422**	**280.385**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	41.845	58.891	69.256
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	127.565	179.531	211.129
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**1.990.155**	**2.800.890**	**3.293.845**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	322.023	453.206	532.970
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.317.578	1.854.323	2.180.683
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	350.554	493.360	580.191
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**2.294**	**3.228**	**3.796**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	352	496	583
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.666	2.344	2.757
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	275	388	456
1913.35.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS**	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.223.188**	**1.721.482**	**2.024.462**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	417.213	587.174	690.517
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	604.410	850.630	1.000.340
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	201.566	283.678	333.605

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.
Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/04/2010, para o IGP-DI acumulado: 4,27% em 2010; 5,80% em 2011; e 4,78% em 2012 e 4,58% em 2013 (www.bcb.gov.br).

GPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000060 RITA

ANEXO V

EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2013
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**599.054.993**	**708.674.127**	**237.861.803**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**579.003.490**	**690.024.712**	**225.085.127**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**579.117.086**	**686.553.405**	**217.270.673**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**221.770.258**	**(47.550.483)**	**90.475.981**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(3.482.869)	16.535.489	36.714.659
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	234.235.178	(103.729.988)	(12.374.706)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(25.815.265)	22.762.889	50.794.786
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	2.042.949	2.023.063	1.834.607
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	14.790.265	14.858.064	13.506.635
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**357.346.828**	**734.103.889**	**126.794.691**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	312.732.423	697.140.162	86.562.309
1113.02.22	*100*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96 (2)*	*2.606.173*	*3.407.050*	*(35.692)*
	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	*(3.291.453)*	*2.827.811*	*3.085.010*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	46.339.082	37.176.809	40.306.523
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(1.724.677)	(213.082)	(74.141)
1120.00.00		**TAXAS**	**(113.596)**	**3.471.306**	**7.814.454**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**(404.728)**	**(50.004)**	**(17.399)**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(89.128)	(11.012)	(3.831)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(185.472)	(22.915)	(7.973)
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	(129.030)	(15.942)	(5.547)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(1.098)	(136)	(47)
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**291.132**	**3.521.310**	**7.831.853**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(3.924)	(485)	(169)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(57)	(7)	(2)
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**295.112**	**3.521.802**	**7.832.024**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS**	**(20.034)**	**(1.434)**	**270**
1600.02.20 (3)	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**(1.249)**	**(89)**	**17**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**(74.334)**	**(5.320)**	**1.003**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**11.980.167**	**(388.326)**	**(135.116)**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**(2.044.502)**	**(101.424)**	**(35.290)**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**10.211.455**	**19.146.007**	**12.945.791**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.862.259	5.669.696	3.139.130
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	44.768	136.298	75.464
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	200.280	609.757	337.603
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	280.328	853.465	472.536
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	26.784	81.545	45.149
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	149.574	455.383	252.131
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	661.181	2.012.984	1.114.525
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	419.305	1.276.585	706.804
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	75.520	229.922	127.300
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**4.519**	**13.758**	**7.617**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.482.603	7.933.809	4.824.031
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.168.355	2.661.660	1.618.382
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	28.526	64.986	39.514
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	483.482	1.101.434	669.710
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	755.417	1.720.935	1.046.388
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	441.511	1.005.818	611.572
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	30.294	69.013	41.962
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	355.878	810.735	492.955
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	410	934	568
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**218.730**	**498.294**	**302.980**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.903.209	5.545.122	4.982.135
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.205.991	1.363.875	1.225.403
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	20.413	23.085	20.741
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.272.601	1.439.207	1.293.086
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	709.147	801.986	720.562
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	888.607	1.004.941	902.911
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	337.723	381.937	343.159
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	32.852	37.153	33.381
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	210.956	238.574	214.352
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	67.171	75.965	68.252
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)**	**157.748**	**178.400**	**160.288**

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2010 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 23/04/2010, para o IGP-DI acumulado: 4,27% em 2010; 5,80% em 2011; e 4,78% em 2012 e 4,58% em 2013 (www.bcb.gov.br).

(2) O déficit de 2010 está relacionado em parte ao desmembramento do ICMS incentivado em PADES e FIDE

(3) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000069 RITA

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2007 A 2013
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	JAN-MAR/2010	PREVISÃO ABR-DEZ/2010	2010	2011	2012	2013
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**6.588.593.221**	**7.703.050.976**	**7.946.827.779**	**1.945.546.263**	**6.731.975.506**	**8.677.521.770**	**9.815.003.794**	**11.069.312.567**	**11.852.152.194**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**6.063.710.076**	**7.081.897.397**	**7.392.483.370**	**1.795.528.863**	**6.385.860.279**	**8.181.389.142**	**9.268.859.529**	**10.476.414.125**	**11.217.281.008**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**5.971.945.891**	**6.987.236.005**	**7.278.677.193**	**1.788.149.222**	**6.276.224.932**	**8.064.374.155**	**9.145.172.997**	**10.342.973.010**	**11.068.667.403**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**1.828.278.007**	**2.256.308.909**	**2.386.110.532**	**483.084.002**	**2.142.134.485**	**2.625.218.487**	**3.012.232.427**	**3.103.362.897**	**3.350.418.260**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	276.625.593	340.217.377	364.849.225	6.546.817	354.812.617	361.359.434	378.648.280	415.060.582	476.639.210
1112.04.00	100	IMPOSTO SOBRE RENDA/PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.036.243.438	1.293.924.249	1.287.418.474	340.993.568	1.056.349.297	1.397.342.865	1.726.277.386	1.693.720.855	1.756.962.025
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	373.357.241	448.113.296	535.887.620	80.523.850	555.812.882	636.336.732	645.957.088	702.037.691	793.086.249
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	20.758.811	25.517.612	25.597.047	6.323.103	21.645.132	27.968.235	31.753.080	35.512.087	39.265.812
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	121.292.925	148.536.376	172.358.165	48.696.664	153.514.557	202.211.221	229.596.592	257.031.683	284.464.964
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**4.143.667.883**	**4.730.927.095**	**4.892.566.662**	**1.305.065.220**	**4.134.090.447**	**5.439.155.667**	**6.132.940.571**	**7.239.610.113**	**7.718.249.143**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	3.433.791.264	3.941.222.992	3.983.560.656	1.068.805.198	3.390.008.389	4.458.813.587	5.048.494.006	6.062.401.159	6.440.469.988
1113.02.22	*100.*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*73.291.726*	*104.283.110*	*90.700.212*	*17.978.916*	*47.739.433*	*65.718.349*	*72.290.184*	*79.519.202*	*83.120.523*
	100.	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	-	-	-	-	-	*60.000.000*	*66.000.000*	*72.600.000*	*75.887.959*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	642.762.608	675.049.068	759.201.388	192.315.098	636.443.343	828.758.441	925.889.553	1.011.316.575	1.104.373.356
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	67.114.011	114.655.035	149.804.618	43.944.925	107.638.715	151.583.640	158.557.011	165.892.379	173.405.799
1120.00.00		**TAXAS**	**91.764.185**	**94.661.392**	**113.806.177**	**7.379.641**	**109.635.347**	**117.014.988**	**123.686.531**	**133.441.115**	**148.613.605**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**17.797.286**	**20.249.432**	**32.378.182**	**5.605.490**	**29.966.467**	**35.571.958**	**37.208.391**	**38.929.773**	**40.692.939**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	7.143.392	7.590.299	7.968.337	1.405.715	6.427.848	7.833.563	8.193.934	8.573.012	8.961.292
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	10.653.894	12.659.133	15.673.379	2.995.700	13.305.629	16.301.330	17.051.247	17.840.094	18.648.088
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	-	-	8.644.714	1.203.103	10.137.493	11.340.596	11.862.303	12.411.092	12.973.202
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	-	-	91.752	972	95.497	96.469	100.907	105.575	110.357
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**73.966.899**	**74.411.960**	**81.427.995**	**1.774.150**	**79.668.880**	**81.443.030**	**86.478.140**	**94.511.342**	**107.920.666**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	206.327	291.859	314.487	51.629	293.239	344.868	360.733	377.422	394.516
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	25	3.798	3.004	1.877	3.112	4.989	5.218	5.460	5.707
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	73.760.547	74.116.303	81.110.504	1.720.644	79.372.529	81.093.173	86.112.189	94.128.460	107.520.444
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**2.900.372**	**2.897.611**	**1.838.277**	**358.161**	**1.300.108**	**1.658.268**	**1.733.320**	**1.814.502**	**1.897.936**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS**	**-**	**5.150**	**90.804**	**24.948**	**78.422**	**103.370**	**108.049**	**113.109**	**118.310**
1600.02.20 (1	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**340.781**	**751.799**	**5.596.971**	**1.399.600**	**4.753.140**	**6.152.740**	**6.431.206**	**6.732.419**	**7.041.988**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**265.695.881**	**324.103.218**	**312.370.814**	**78.112.573**	**183.013.696**	**261.126.268**	**288.957.960**	**302.326.104**	**316.018.734**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**82.000.278**	**84.935.613**	**80.792.387**	**19.830.510**	**53.544.499**	**73.375.009**	**75.470.641**	**78.962.161**	**82.538.430**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**173.945.834**	**208.460.187**	**153.655.156**	**50.291.608**	**103.425.363**	**153.716.971**	**173.443.089**	**202.950.147**	**227.255.789**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**31.381.117**	**40.077.735**	**48.259.188**	**7.834.391**	**22.280.458**	**30.114.850**	**33.833.110**	**41.733.979**	**47.285.120**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	918.573	1.148.851	1.143.551	296.297	427.653	723.950	813.336	1.003.270	1.136.718
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	3.201.837	5.112.194	4.434.963	1.543.782	1.694.969	3.238.751	3.638.637	4.488.349	5.085.356
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.554.361	7.273.486	7.569.957	895.023	3.638.195	4.533.218	5.092.931	6.282.257	7.117.875
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	771.411	1.527.293	575.292	219.238	213.895	433.132	486.611	600.247	680.087
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.110.422	3.256.224	3.665.888	988.265	1.430.523	2.418.788	2.717.434	3.352.022	3.797.883
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.915.414	13.082.140	19.167.727	746.914	9.945.141	10.692.055	12.012.196	14.817.342	16.788.233
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.857.280	6.002.474	9.562.973	2.872.237	3.908.400	6.780.637	7.617.838	9.396.792	10.646.682
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.949.598	1.974.297	2.021.497	254.299	966.942	1.221.240	1.372.026	1.692.428	1.917.542
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	11	11	-	-	-	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	102.209	700.764	117.340	18.338	54.740	73.077	82.100	101.273	114.743
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**21.646.548**	**23.027.206**	**15.714.931**	**8.851.161**	**7.141.782**	**15.992.943**	**20.605.937**	**30.385.087**	**37.369.734**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	8.640.643	7.842.415	5.049.430	3.055.131	2.310.234	5.365.365	6.912.948	10.193.689	12.536.922
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	71.221	94.637	138.666	45.050	85.948	130.998	168.783	248.884	306.095
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.193.021	1.537.873	2.645.097	866.083	1.354.184	2.220.266	2.860.678	4.218.297	5.187.961
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.791.968	6.587.824	2.462.143	2.755.577	713.478	3.469.054	4.469.666	6.590.877	8.105.928
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475	2.985.403	2.649.260	635.621	1.391.904	2.027.524	2.612.342	3.852.106	4.737.593
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	78.381	229.835	44.809	148.367	(9.251)	139.116	179.242	264.307	325.064
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.878.648	2.330.035	1.532.229	936.221	698.056	1.634.277	2.105.666	3.104.972	3.818.715
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	168.001	2.060	4.061	792	1.092	1.883	2.427	3.578	4.401
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	65.921	46.983	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.130.270	1.370.142	1.189.236	408.320	596.138	1.004.459	1.294.184	1.908.377	2.347.058
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**120.221.230**	**143.972.102**	**87.000.722**	**32.797.546**	**71.780.875**	**104.578.421**	**115.836.115**	**127.514.780**	**139.132.144**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	35.972.624	42.097.141	20.681.278	8.754.289	16.967.764	25.722.053	28.490.989	31.363.467	34.220.868
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	231.286	423.109	414.831	80.230	355.141	435.371	482.238	530.857	579.222
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	25.913.326	28.073.784	24.876.229	6.536.710	20.606.056	27.142.766	30.064.640	33.095.775	36.110.999
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	17.619.724	21.145.641	8.187.913	8.279.129	6.845.955	15.125.083	16.753.273	18.442.348	20.122.557
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.800.088	25.192.964	17.492.121	4.435.934	14.516.784	18.952.717	20.992.946	23.109.467	25.214.879
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.671.406	10.797.148	5.839.328	2.458.111	4.745.038	7.203.149	7.978.556	8.782.959	9.583.139
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	221.654	995.314	315.511	433.155	267.527	700.682	776.109	854.357	932.194
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.174.577	6.153.986	4.463.195	967.101	3.532.287	4.499.387	4.983.739	5.486.202	5.986.028
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.239.346	4.467.292	1.616.455	247.000	1.185.666	1.432.666	1.586.890	1.746.881	1.906.033
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.377.199	4.625.723	3.113.861	605.889	2.758.657	3.364.546	3.726.734	4.102.466	4.476.225
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**696.938**	**1.383.145**	**2.680.314**	**808.511**	**2.222.247**	**3.030.758**	**3.167.927**	**3.316.300**	**3.468.790**

Notas: (1) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000070 RITA

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2008
(Art, 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2009 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e à receita realizada em 2008. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2011-2013.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2009

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2009, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R$ 7,5 bilhões, sendo inferior em 2,9% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2009.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi inferior a receita prevista em 3,0%, com destaque para a receita do ITBI, cuja realização superou à previsão em 11,5%. Os demais impostos sobre a renda e o patrimônio apresentaram realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada também foi inferior à prevista em 1,6%, devido à realização do ICMS inferior à previsão em 3,5%. As receitas do ISS e do Simples superaram a previsão em 2,1% e 44,5%, respectivamente.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita inferior à prevista em 16,0%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas também foram inferiores em 23,3 % em relação ao valor estimado, sendo que as receitas provenientes da dívida ativa foram as grandes responsáveis por esse resultado, uma vez que estas foram inferiores em 36,3% às previstas, enquanto que a realização das multas e juros dos tributos superou em 35,7% a previsão.

SRL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000071 2 TPA

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2009

Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**7.569.111**	**7.392.530**	**-2,3%**
IMPOSTOS	7.433.587	7.278.677	-2,1%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.459.111	2.386.111	-3,0%
IMPOSTO DE RENDA	1.327.343	1.287.418	-3,0%
IPTU	392.166	364.849	-7,0%
IPVA	559.110	535.888	-4,2%
ITCD	25.934	25.597	-1,3%
ITBI	154.559	172.358	11,5%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.974.476	4.892.567	-1,6%
ICMS	4.127.409	3.983.561	-3,5%
ISS	743.409	759.201	2,1%
SIMPLES	103.658	149.805	44,5%
TAXAS	135.525	113.853	-16,0%
TLP	101.123	81.111	-19,8%
OUTRAS TAXAS	34.401	32.742	-4,8%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	**196.823**	**150.975**	**-23,3%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	35.565	48.259	35,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	161.258	102.716	-36,3%
III. TOTAL (I + II)	**7.765.935**	**7.543.505**	**-2,9%**

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.179/2008.
Receita Realizada – SIGGO.
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

SFL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000072 R 1TA

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2009 frente ao exercício de 2008, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 1,4%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para o Imposto de Renda de 2,2% e para o ITCD de 1,4%, os demais itens de receita de Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2008. Destaca-se o acréscimo do IPVA de 17,5%, que está provavelmente associado às medidas do governo federal de isenção do IPI sobre veículos e o conseqüente aumento da frota no Distrito Federal.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 1,6%, sendo que o aumento do ISS e do SIMPLES de 10,5% e 28,4%, respectivamente, suplantou a retração apresentada pelo ICMS de 0,7%. Esse decréscimo real da receita do ICMS é resultado da queda da arrecadação do imposto em todos os segmentos econômicos no ano de 2009 em relação ao ano de 2008, como resultado do cenário macroeconômico, bem como de alterações na legislação do imposto, que permitiu um maior aproveitamento de crédito. O resultado positivo do ISS está associado, principalmente, à expansão de atividades de bancos estatais e ao monitoramento da fiscalização tributária no setor de ensino. Finalmente, o

acréscimo do SIMPLES está relacionado com o incremento de 33% do número de contribuintes pagantes do imposto, entre dezembro de 2009 e 2008.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2009 x 2008

Valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2008(1)	2009	Variação % 2009/2008
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**7.228.807**	**7.392.530**	**2,3%**
IMPOSTOS	7.111.854	7.278.677	2,3%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.296.550	2.386.111	3,9%
IMPOSTO DE RENDA	1.317.002	1.287.418	-2,2%
IPTU	346.285	364.849	5,4%
IPVA	456.105	535.888	17,5%
ITCD	25.973	25.597	-1,4%
ITBI	151.185	172.358	14,0%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.815.304	4.892.567	1,6%
ICMS	4.011.516	3.983.561	-0,7%
ISS	687.089	759.201	10,5%
SIMPLES	116.700	149.805	28,4%
TAXAS	116.952	113.853	-2,7%
TLP	75.438	81.111	7,5%
OUTRAS TAXAS	41.514	32.742	-21,1%
II. OUTRAS RECEITAS	**210.770**	**150.975**	**-28,4%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	40.793	48.259	18,3%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	169.977	102.716	-39,6%
III. TOTAL (I + II)	**7.439.577**	**7.543.505**	**1,4%**

Fonte primária: SIGGO.
Notas: (1) Valores constantes a preços de 2009 - IGP-DI médio.
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

SRL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000073

Em relação às Taxas, observa-se uma queda real de 2,7% na comparação com a receita de 2008, apesar do aumento de 7,5% da arrecadação da TLP. Tal queda de arrecadação do conjunto de taxas está vinculada ao decréscimo das outras taxas, decorrente de alteração na legislação ocorrida em 2008.

Houve ainda evolução nas receitas de Multas e Juros do Tributos, e queda na receita da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2009, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO montavam em R$ 11.515 milhões. Ao final do exercício houve um déficit na arrecadação de 5,15%, ou R$ 593.232 milhões, em valores correntes. Este comportamento decorre, fundamentalmente, dos efeitos da crise econômica internacional, que, apesar da recuperação apresentada pela economia do Brasil e do Distrito Federal, deixou ainda alguns reflexos com diminuição da arrecadação.

Da análise do demonstrativo, pode-se constatar que o comportamento das receitas financeiras apresentou visível evolução, principalmente, nos itens alienação de bens, pela venda dos imóveis funcionais, sob o controle da Secretaria de Planejamento e Gestão, e amortização de empréstimos, decorrentes do recebimento de financiamentos concedidos, sobretudo pelo FUNDEFE e FUNGER, apresentando, respectivamente, variações positivas na arrecadação dessas receitas da ordem de 1.506,8% e 140,5%.

Com essa contenção de despesa, e manutenção dos recursos em caixa, foi possível alcançar, também, um acréscimo substancial nas receitas decorrentes de aplicações financeiras, da ordem de R$ 90,75 milhões.

Embora o anexo de metas e projeções fiscais tenha fixado o resultado primário em ZERO (R$), a execução das receitas e despesas primárias delinearam um comportamento diferente, apresentando um resultado primário real superavitário na ordem de R$ 351 milhões, verificado com base no critério "acima da linha", que considera apenas os fluxos de receitas e despesas, descontadas as receitas e despesas financeiras e considerando o saldo de exercícios anteriores no montante de R$ 766 milhões, conforme demonstrado no quadro abaixo. Para o exercício de 2010, espera-se a recuperação do ritmo da atividade econômica do Distrito Federal, levando-se em conta, sobretudo, o restabelecimento da economia mundial, o que provocará impactos positivos nos resultados fiscais do governo local.

Conclui-se, da análise, que o comportamento orçamentário e financeiro verificado no exercício de 2009 apresenta-se dentro das expectativas esperadas, com realização aproximada dos montantes estabelecidos.

SRL RL Nº 1574/2010 - Folha Nº000074

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	12.019.678	0,382	11.459.025	0,365	(560.653)	(4,664)
Receitas Primárias (I)	11.515.019	0,366	10.921.787	0,347	(593.232)	(5,152)
Despesa Total	12.019.678	0,382	11.704.311	0,372	(315.367)	(2,624)
Despesas Primárias (II)	11.515.019	0,366	11.336.799	0,361	(178.220)	(1,548)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	(415.012)	(0,013)	(415.012)	-
Resultado Nominal	(157.731)	(0,005)	(544.430)	(0,017)	(386.699)	245,163
Dívida Pública Consolidada	-	-	3.371.575	0,107	3.371.575	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.777.578	0,057	1.777.578	-

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2009	3.092.002.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2009	3.143.015.000

notas:

1.) Os valores relativos as Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço ambos do exercício em referência.

2.) O valor relativo a estimativa do PIB da União de 2009, de R$ 3.143.015.000, foi informado pela SPE/STN.

3.) Valores correntes.

SEI/TL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000075

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR RECURSOS DE TODAS AS FONTES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

Recursos de todas as fontes

Valores Correntes (R$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	2009 LDO (1) (A)	2009 REALIZADO (B)	2009 % (B / A)	2009 Diferença (B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	12.019.678	11.459.025	(4,66)	(560.654)
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	504.659	537.238	6,46	32.579
I.2.1 - Aplicações Financeiras(*)	80.000	170.745	113,43	90.745
I.2.2 - Alienação de bens	2.300	36.956	1.506,77	34.656

I.2.3 - Operações de Crédito	399.483	274.519	(31,28)	(124.964)
I.2.4 – Amortizações	22.876	55.017	140,50	32.141
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	-	-		-
Total das Receitas Fiscais (A)	**11.515.019**	**10.921.787**	**(5,15)**	**(593.232)**
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	**12.019.678**	**11.704.311**	**(2,62)**	**(315.367)**
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	**504.659**	**253.978**	**(49,67)**	**(250.681)**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	157.731	129.418	(17,95)	(28.313)
II.2.2 - Amortização da Dívida	134.137	124.561	(7,14)	(9.576)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	212.791	113.533	(46,65)	(99.258)
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		-
Total das Despesas Fiscais (B)	**11.515.019**	**11.336.799**	**(1,55)**	**(178.220)**
III – Resultado Primário (A - B)	**-**	**(415.012)**		**-**
IV – Saldo do Exercício Anterior	**-**	**766.304**		**-**
V – Resultado Primário Real (III – IV)	**-**	**351.292**		**-**
IV – Resultado Nominal (III - II.2.1)	**(157.731)**	**(544.430)**	**240,16**	**(386.699)**
Dívida Pública Consolidada (*)		**3.371.575**		
Dívida Contratual Líquida (*)		**1.777.578**		

Observações:

(1) LDO – Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 4.179/2008

(2) Balanço Geral de 2009

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(*) Dívida Pública Consolidada e Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2009

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000076

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 37, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 37, § 5º, DO PLDO PARA 2011, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2011, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público — R$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2011
CLDF	Servidores de Nível Superior	32	6.458.451
	Servidores de Nível Médio	26	
TCDF	Auditor de Controle Externo	50	10.300.000
	Técnico de Administração	30	
SUBTOTAL		**138**	**16.758.451**

II - Gratificações

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	Revisão de Gratificação	475	1.000.000
SUBTOTAL		**475**	1.000.000

III - Realinhamento/Reestruturação Salarial

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	Modernização da Estrutura de Apoio do TCDF	45	1.250.000
SUBTOTAL		**45**	1.250.000
TOTAL PODER LEGISLATIVO		**658**	**19.008.451**

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)

Melhorias Planejadas			
Diversos	Administração Direta e Indireta	76.010	344.132.215
Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	3.805.920
Diversos	Cargos em Comissão	19.000	23.588.775
Total (Melhorias Salariais)		95.310	371.526.910

V - Criação de Carreiras

Órgão	Cargo	Vagas	Valor
IPREV	Analista de Gestão Previdênciária	50	6.552.865
	Técnico de Gestão Previdênciária	200	15.853.740
CEAJUR	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301	24.027.311
	Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	299	18.206.255
PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	60	5.032.548
	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	80	5.834.843
	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	60	3.240.064
Total (Criação de Carreiras)		1.050	78.747.626

VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público

Órgão	Cargo	Vagas	Valor
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	604.321
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	78	1.912.141

SF/ Fl. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000077

SEC	Analista de Atividades Culturais	50	2.730.432
	Técnico de Atividades Culturais	50	2.025.040
SEE	Professor Educação Básica	400	15.378.178
	Especialista em Educação	80	3.075.636
	Médico	15	1.215.072
	Analista de Gestão Educacional	144	4.583.140
	Técnico de Gestão Educacional	650	15.418.760
SEG	Fiscal de Atividades Urbanas	55	4.376.891
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	613.834
	Técnico de Transportes Urbanos	25	957.320
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	20	1.591.597
JARDIM BOTÂNIC	Analista de Administração Pública	23	1.258.138
	Técnico de Administração Pública	35	1.417.528
JARDIM ZOOLÓG	Analista de Administração Pública	20	1.094.033
	Técnico de Administração Pública	27	1.093.522
SEDEST	Especialista em Assitência Social	250	13.652.161
	Técnico em Assistência Social	350	14.175.280
SEJUS	Especialista em Assistência Social	71	3.877.214
	Atendente de Reintegração Social	300	12.150.240
	Técnico em Assistência Social	71	2.875.557
SES	Agente Comunitário de Saúde	250	3.119.822
	Agente de Vigilância Ambiental	550	7.339.340
	Auxiliar em Saúde - AOSD – Ortopedia e Gesso	83	1.921.116
	Auxiliar em Saúde -AOSD – Patologia Clínica	90	2.083.137
	Cirurgião-Dentista	50	2.670.670
	Especialista em Saúde – Biológo	35	1.933.243
	Especialista em Saúde – Administrador	50	2.761.776
	Especialista em Saúde – Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	50	2.761.776
	Especialista em Saúde – Fisioterapeuta	50	2.761.776
	Especialista em Saúde – Psicólogo	50	2.761.776
	Enfermeiro	400	20.859.689
	Médico	400	32.401.921
	Técnico em saúde – Téc. em Nutrição	50	1.464.816
	Técnico em Saúde – Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	1.464.816
	Técnico em Saúde – Técnico Administrativo	100	2.929.633
CGDF	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	25	2.457.324
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.591.597
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	10	547.017
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50	2.025.040
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	15	820.525
	Técnico de Atividades do Hemocentro	15	607.512
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	25	1.367.541
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.215.024
SPOG	Médico	9	729.043
	Auditor de Controle Interno - Planejamento e Orçamento	13	1.277.809
	Analista Planejamento e Gestão Urbana	30	1.843.359
	Analista de Administração Pública	120	6.564.198
	Técnico de Administração Pública	120	4.860.096
SSP	Técnico Penitenciário	106	3.967.910
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	20	4.033.148
PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	8.205.248
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	4.050.080
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.186.402
PGDF	Procurador do DF	5	1.008.287
	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	1.574.901
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	2.039.803
SEF	Auditor Tributário	50	9.410.832
	Auditor de Controle Interno - Finanças e Controle	26	2.555.617
	Analista Fazendário	80	4.764.778
	Técnico Fazendário	120	4.899.928
	Advogado I	4	123.390
	Arquiteto I	2	61.695
	Engenheiro Civil I	5	154.237
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	1	30.847
	Engenheiro Elétrica/Eletrônica I	3	92.542

SRL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000078

METRÔ	Engenheiro Mecânico I	2	61.695
	Engenheiro de Telecomunicações I	2	61.695
	Médico do Trabalho I	1	30.847
	Piloto	20	308.577
	Agente de Estação	26	311.677
	Agente de Segurança Ocupacional	20	239.752
	Motorista	12	135.046
	Telefonista	2	19.842
EMATER	Técnico Especializado	6	189.175
	Extensionista Rural - NS	6	189.175
	Extensionista Rural - NM	2	50.549
	Técnico em Informática	2	54.047
	Assistente Administrativo	4	90.756
	Eletrecista	2	26.196
	Motorista	3	45.002
	Mecânico Automotivo	2	30.001
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	39	4.234.909
	Advogado	3	325.762
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	8	372.416
DETRAN	Analista de Trânsito	20	1.369.636
	Auxiliar de Trânsito	80	2.434.101
	Assistente de Trânsito	40	1.867.406
	Agente de Trânsito	50	2.834.259
Total (Concurso Público)		6.617	285.659.588
TOTAL LEGISLATIVO			19.008.451
TOTAL EXECUTIVO			735.934.124
Total Geral			754.942.575

SF - PL Nº 157/2010 - Folha Nº 000079

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual	%	PROJEÇÃO					
	2008	2009		2010		2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	10.368.272	11.459.025	10,52	13.730.199	19,82	14.934.966	8,77	16.114.216	7,90	16.789.764	4,19
Receita Não Financeira (I)	10.021.267	10.921.787	8,99	12.927.144	18,36	13.860.018	7,22	15.390.238	11,04	16.504.741	7,24
Despesa Total	10.088.788	11.704.311	16,01	11.151.928	-4,72	14.934.966	33,92	16.114.216	7,90	16.789.764	4,19
Despesa Não Financeira (II)	9.748.205	11.336.799	16,30	10.680.760	-5,79	14.218.730	33,12	15.334.495	7,85	16.011.736	4,42
Resultado Primário (I-II)	273.062	(415.012)	-251,98	2.246.384	-641,28	(358.712)	0,00	55.742	-115,54	493.006	784,43
Resultado Nominal	155.550	(544.430)	-450,00	2.062.404	-478,82	(563.691)	-127,33	(172.005)	-69,49	265.032	-254,08
Dívida Pública Consolidada	3.230.133	3.371.575	4,38	3.947.130	17,07	4.567.921	15,73	4.750.990	4,01	4.478.075	-5,74
Dívida Consolidada Líquida	1.543.196	1.777.578	15,19	2.722.473	53,16	3.189.146	17,14	3.378.814	5,95	3.196.881	-5,38

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual	%	PROJEÇÃO					
	2008	2009		2010		2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	11.417.549	12.097.293	5,95	13.730.199	13,50	14.238.694	3,70	14.699.997	3,24	14.658.108	-0,28
Receita Não Financeira (I)	11.035.426	11.530.131	4,48	12.927.144	12,12	13.213.861	2,22	14.039.557	6,25	14.409.273	2,63
Despesa Total	11.109.780	12.356.241	11,22	11.151.928	-9,75	14.238.694	27,68	14.699.997	3,24	14.658.108	-0,28
Despesa Não Financeira (II)	10.734.730	11.968.259	11,49	10.680.760	-10,76	13.555.849	26,92	13.988.706	3,19	13.978.860	-0,07
Resultado Primário (I-II)	300.696	(438.128)	-245,70	2.246.384	-612,72	(341.988)	0,00	50.850	-114,87	430.413	746,43
Resultado Nominal	171.292	(574.754)	-435,54	2.062.404	-458,83	(537.411)	-126,06	(156.910)	-70,80	231.383	-247,46
Dívida Pública Consolidada	3.557.024	3.559.371	0,07	3.947.130	10,89	4.354.963	10,33	4.334.032	-0,48	3.909.531	-9,79
Dívida Consolidada Líquida	1.699.368	1.876.589	10,43	2.722.473	45,08	3.040.467	11,68	3.082.282	1,38	2.790.999	-9,45

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado em quadro próprio.
2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010, as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado: 2008:5,90%; 2009: 4,31%, 2010: 5,57%, 2011: 4,89%, 2012: 4,51%, 2013: 4,49%
5) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000080 R. TTA

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011		2012		2013	
					PIB (P1)	1,0440	PIB (P2)	1,0449	PIB (P3)	1,0470
					IPCA (I1)	1,0489	IPCA (I2)	1,0451	IPCA (I3)	1,0449
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	OTAÇÃO Abril/20	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente	corrente	corrente	corrente	constante (A) = B/I1	corrente (B)	constante (C) = D/I1/I2	corrente (D) = B*P2*I2	constante (E) = F/I1/I2/I3	corrente (F) = D*P3*I3
I - RECEITAS FISCAIS										
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	**8.631.863**	10.368.272	11.459.025	13.730.199	**14.238.694**	**14.934.966**	**14.699.997**	**16.114.216**	**14.658.108**	**16.789.764**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	6.248.101	7.309.216	7.680.981	8.983.272	9.037.905	9.479.858	9.798.887	10.741.593	10.048.406	11.509.696
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	5.037.912	5.808.215	6.105.112	7.319.279	7.190.945	7.542.582	8.011.905	8.782.693	8.259.222	9.460.319
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.036.243	1.293.924	1.287.418	1.428.710	1.624.474	1.703.911	1.545.076	1.693.721	1.533.895	1.756.962
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	173.946	207.077	288.451	235.284	222.486	233.365	241.906	265.179	255.289	292.415
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	2.383.762	3.059.056	3.778.044	4.746.927	5.200.789	5.455.108	4.901.109	5.372.623	4.609.702	5.280.068
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**139.036**	347.005	537.238	803.055	**1.024.833**	**1.074.948**	**660.440**	**723.978**	**248.836**	**285.022**
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	84.662	172.971	170.745	102.954	107.525	112.783	112.353	123.162	117.634	134.740
I.2.2 - Alienação de Bens	1.083	6.635	36.956	34.128	-	-	-	-	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	31.311	149.923	274.519	649.148	899.735	943.732	529.725	580.687	111.977	128.261
I.2.4 - Amortizações	21.980	17.476	55.017	16.826	17.573	18.432	18.362	20.129	19.225	22.021
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	**8.492.827**	10.021.267	10.921.787	12.927.144	**13.213.861**	**13.860.018**	**14.039.557**	**15.390.238**	**14.409.273**	**16.504.741**
II - DESPESAS FISCAIS						-				
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	**8.145.431**	10.088.788	11.704.311	11.151.928	**14.238.694**	**14.934.966**	**14.699.997**	**16.114.216**	**14.658.108**	**16.789.764**
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	4.276.128	5.406.689	4.960.723	5.244.447	6.491.125	6.808.541	5.656.871	6.201.093	5.144.113	5.892.195
II.1.2 - Demais Despesas (3)	3.869.303	4.682.098	6.743.588	5.907.481	7.747.569	8.126.425	9.043.125	9.913.123	9.513.996	10.897.569
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**284.206**	340.582	367.512	471.168	**682.845**	**716.236**	**711.291**	**779.721**	**679.248**	**778.028**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (5)	112.756	117.512	129.417	183.979	195.423	204.979	207.760	227.748	199.029	227.973
II.2.2 - Amortização da Dívida (5)	89.252	96.583	124.561	156.997	159.334	167.126	175.855	192.773	166.624	190.855
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	82.198	126.487	113.533	130.192	328.087	344.131	327.675	359.200	313.595	359.200
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	**7.861.225**	9.748.205	11.336.799	10.680.760	**13.555.849**	**14.218.730**	**13.988.706**	**15.334.495**	**13.978.860**	**16.011.736**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	**631.602**	273.062	(415.012)	2.246.384	(341.988)	(358.712)	**50.850**	**55.742**	**430.413**	**493.006**
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)	**518.846**	155.550	(544.430)	2.062.404	(537.411)	(563.691)	(156.910)	(172.005)	**231.383**	**265.032**
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (5)	**2.793.334**	3.230.133	3.371.575	3.947.130	**4.354.963**	**4.567.921**	**4.334.032**	**4.750.990**	**3.909.531**	**4.478.075**
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (5)	**1.551.449**	1.543.196	1.777.578	2.722.473	**3.040.467**	**3.189.146**	**3.082.282**	**3.378.814**	**2.790.999**	**3.196.881**
						466.674		189.668		(181.933)

NOTAS:
(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2011 à 2013, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 13250000 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais;

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da DOTAÇÃO ATUALIZADA 2010 referente ao mês de abril, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o poder executivo e 2,5% para o legislativo e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidos apenas os mesmos crescimentos vegetativos.

Observações:
1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 07/05/2010.
4) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas

SEL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000061

ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, inciso XX	R$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2011	**1.098.973.154**
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2011	**986.118.130**
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	**112.855.024**

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base *a diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercícios de 2010 e a projeção destas receitas para exercício de 2011

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

SEI PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000003 RITA

MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA DE CÁLCULO

LDO, Art. 7º, inciso XX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2010			PLDO 2011	EXPANSÃO DA RECEITA (2011-2010)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.834.545.201**	**6.372.054.592**	**8.206.599.793**	**9.305.572.947**	**1.098.973.154**
IMPOSTOS	**1.788.149.223**	**6.276.224.932**	**8.064.374.155**	**9.145.172.996**	**1.080.798.841**
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**483.084.002**	**2.142.134.485**	**2.625.218.487**	**3.012.232.426**	**387.013.939**
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	6.546.817	354.812.617	361.359.434	378.648.280	17.288.846
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	340.993.568	1.056.349.297	1.397.342.865	1.726.277.386	328.934.521
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	80.523.850	555.812.882	636.336.732	645.957.088	9.620.356
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	6.323.103	21.645.132	27.968.235	31.753.080	3.784.845
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	48.696.664	153.514.557	202.211.221	229.596.592	27.385.371
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**1.305.065.221**	**4.134.090.447**	**5.439.155.668**	**6.132.940.570**	**693.784.902**
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.068.805.198	3.390.008.389	4.458.813.587	5.048.494.006	589.680.419
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	192.315.098	636.443.343	828.758.441	925.889.553	97.131.112
ICMS/ISS/SIMPLES	43.944.925	107.638.715	151.583.640	158.557.011	6.973.371
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	**46.395.978**	**95.829.660**	**142.225.638**	**160.399.951**	**18.174.313**
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	7.580.092	21.313.516	28.893.608	32.461.084	3.567.476
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.914.940	6.443.726	14.358.666	18.500.271	4.141.605
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.092.435	65.850.171	95.942.606	106.270.669	10.328.063
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	808.511	2.222.247	3.030.758	3.167.927	137.169

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2011,** foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Resursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000083 RITA

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2010			PLDO 2011 (IPCA = 1,0489 PIB = 1,0444)	ACRÉSCIMO
						EMPENHADO ATÉ ABRIL (A)	PROJETADO (MAIO/DEZ) (B)	DESPESA ANO 2010 (C)	PROJETADO (D)	(D-C)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	62.070.837	124.141.674	186.212.511	203.995.806	17.783.295
2	Secretaria de Educação (18.101)	4071	3	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem (3) (Em 2009 Ação 2856 - Programa Renda Minha)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	-	-	-	-	-
3		2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	23.310.949	46.621.898	69.932.847	76.611.434	6.678.587
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4043	3	Bolsa Escola	Lei nº 4.208, de 25/09/08	15.381.469	30.762.938	46.144.407	50.551.198	4.406.791
5		4015	3	Cesta Verde (Em 2008 Ação 2629 - Cestas Básicas da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	5.816.750	11.633.500	17.450.250	19.116.749	1.666.499
6		4016	3	Bolsa Social (Em 2008 Ação 4994 - Renda Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	11.506.025	23.012.050	34.518.075	37.814.551	3.296.476
7		9094	3	Isenção de tarifas Públicas (Em 2008 Ação 9086 em 2008)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	1.032.000	2.064.000	3.096.000	3.391.668	295.668
8		4042	3	Restaurante Comunitário (Em 2008 Ação 2639 - Restaurante da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	10.568.955	21.137.910	31.706.865	34.734.871	3.028.006
9		4044	3	Bolsa Alfabetização	Lei nº 4.208, de 25/09/08		-	-	-	-
10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)/Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4944/4067	3	Bolsa Universitária (Em 2008, Ação 4944 - Renda Universitária)	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	1.253.885	2.507.770	3.761.655	1.902.003	(1.859.652)
11	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)/Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 14101)	4041	3	Nosso Leite / Nosso Pão (Em 2008 Ação 2630 - Leite da Solidariedade; Ação 2631 - Pão da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	21.973.166	43.946.332	65.919.498	72.214.810	6.295.312
12	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (4)	LODF, art. 193 a 199;	6.769.497	13.538.994	20.308.491	67.260.362	46.951.871

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000084

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2010			PLDO 2011 (IPCA = 1,0489 PIB = 1,0444)	ACRÉSCIMO
						EMPENHADO ATÉ ABRIL (A)	PROJETADO (MAIO/DEZ) (B)	DESPESA ANO 2010 (C)	PROJETADO (D)	(D-C)
13	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Gestão	9004	1,3	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	10.753.983	21.507.966	32.261.949	36.198.261	3.936.312
14	Secretaria de Planejamento e Gestão	2287/2409/2583/2590/3760/8502.8665	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	-	-	-	-	-
15	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	1.455.759.089	2.911.518.178	4.367.277.267	5.091.091.523	723.814.256
16		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	17.746.016	35.492.032	53.238.048	196.797.610	143.559.562
17		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	75.820.665	151.641.330	227.461.995	249.184.616	21.722.621
18		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	49.969.909	99.939.818	149.909.727	192.065.546	42.155.819
19		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	5.007.075	10.014.150	15.021.225	16.455.752	1.434.527
20	Fundo da Procuradoria Geral (12.901)	2831	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	53.000	106.000	159.000	174.185	15.185
						1.787.814.271	**3.575.628.542**	**5.363.442.813**	**6.349.560.943**	**986.118.130**

LEGENDA:
9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.
GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:
Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 e 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

LINHA 14 - aumento de despesa de pessoal, conforme demandas apresentadas pelas unidades. Contempla somente os aumentos à conceder para ativos e inativos. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

LINHAS 13 e 15 - despesa com pessoal e inativos e pensionistas para 2011 foram corrigidas tendo por base a despesa de março de 2010, acrescida do crescimento vegetativo (2,5% para Poder Legislativo e 3,0% para Poder Executivo), observado para os ativos as indenizações trabalhistas, contratação temporária e os acordos trabalhistas, inclusive os aumentos já concedidos. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

LINHA 16 - despesas com sentenças judiciais calculada com 1,5% da RCL, utilizando-se a proporcionalidade entre as fontes de recursos e autorizado 2010. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

LINHA 18 - despesas com serviço da dívida foram informadas pela Secretaria de Fazenda, incluem as operações contratadas e a contratar. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

OUTROS:
(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 15.
(2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de depesa 34).
(3) Em 2009 esta despesa foi orçada da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST na Ação 2856 - Programa Renda Minha
(4) Exceto ações 8504, 9033 por já constar dos itens 17 e 19

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000005 R ITA

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000036 2174

ANEXO VII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2007		2008		2009	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRÍMÔNIO LÍQUIDO	**9.794.833.740,01**	**100,00**	**12.768.849.179,44**	**100,00**	**13.965.578.795,36**	**109,37**
Patrimônio/Capital	**9.563.061.928,63**	**97,63**	**13.052.281.275,46**	**102,22**	**14.147.655.300,50**	**110,80**
Patrimônio	8.057.043.985,95	82,26	11.048.692.807,54	86,53	11.826.784.250,54	92,62
Capital Realizado	1.506.017.942,68	15,38	2.003.588.467,92	15,69	2.320.871.049,96	18,18
Reservas	**566.051.869,29**	5,78	**160.807.176,51**	**1,26**	**171.317.055,17**	**1,44**
Reservas de Capital	552.981.121,08	5,65	13.519.414,51	0,11	22.186.956,57	0,17
Reserva de Reavaliação	13.029.569,63	0,13	12.277.487,76	0,10	112.093,59	0,00
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	135.010.274,24	1,06	149.018.005,01	1,17
Resultado Acumulado	**(334.280.057,91)**	**(3,41)**	**(444.239.272,53)**	**(3,48)**	**(365.446.860,89)**	**(2,86)**

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF
Balancete mês 14

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000087 RITA

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

RELATÓRIO ATUARIAL 1/2009
PLANO FINANCEIRO

1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional n° 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro – Plano de Seguridade Social – PSS;
- Plano Previdenciário – Plano Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública até 31/12/2006, formando o Plano Financeiro.

Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet, posicionada em 31/10/2009, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

SF/DL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000008

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992
  Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999
  Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.

- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004
  Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006
  Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006
  Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.

- Lei Complementar n.º 769 de 30 de junho de 2008
  Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008
  Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.

- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008
  Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

SRL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000069

3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória por idade;
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- salário-família;

II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

SEI Nº 0574/2016 - Folha Nº 000090 R 179

4. Bases Técnicas

4.1. Para a avaliação atuarial:

4.1.1. Regimes Financeiros:

- Capitalização – aposentadorias e pensões concedidas e a conceder, conforme exigência da SPS;
- Repartição Simples – demais benefícios.

4.1.2. Tábuas Biométricas:

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	IBGE - 2008
Sobrevivência	IBGE - 2008
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2008
Morbidez	Experiência Regional

4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – 6% a.a.;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – 1% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;

- Composição familiar – experiência regional;
- Salário mínimo – R$ 506,90 (correspondente a R$ 510,00, deflacionado);
- Teto de remuneração – R$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – 0% a.a..
- Teto de Salário de Benefício do INSS – R$ 3.395,80 (correspondente a R$ 3.416,54, deflacionado).

4.2. Para a projeção de receitas e despesas:

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Composição familiar –
  - Sexo masculino -
    - Até 24 anos – sem dependente;
    - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
    - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.
  - Sexo feminino –
    - Até 20 anos – sem dependente;
    - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
    - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.

SRL-PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 00007 R.179

5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração

Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

Tendo em vista o dispositivo legal, caberá ao Ente a cobertura de recursos faltantes caso necessário.

6. Estatísticas – posição em 31/10/2009

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	47.855	24.390	R$ 4.734,94	R$ 5.118,56	44	47
Aposentados programada	19.450	8.807	R$ 5.413,68	R$ 5.956,39	64	69
Aposentados por Invalidez	1.566	1.663	R$ 3.105,62	R$ 4.462,81	61	67
Pensionistas	7.211 [1]		R$ 3.779,03 [1]			

[1] Corresponde ao total de grupos familiares.

7. Resultados Atuariais

7.1. Benefícios Concedidos:

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

R$ 1,00

Tipo de Benefício	VABC
Aposentadorias	20.891.378.793,67
Pensão por Morte	3.558.141.593,25

7.2. Benefícios a Conceder:

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Aposentadorias e Pensões

R$ 1,00

Tipo de Benefício	VABF

SPL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000172

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial	30.820.678.790,16
Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente	459.845.878,04
Pensão por Morte de assistido	5.945.477.171,20
Pensão por Morte de ativo	7.800.891.111,45

Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF
Salário-família de assistido	49.870,99
Auxílio-doença	58.572.037,15
Salário-família de ativo	2.231,19
Salário-maternidade	9.711.276,15
Auxílio-reclusão	3,79

7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R$ 3.422.425.857,39 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.4. Folha de Salários Futuros:

Foi apurado o valor atual de R$ 26.421.734.781,34 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.5. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado para as contribuições futuras é de:

R$ 1,00

Contribuintes	Repartição
Ente	5.812.781.651,90
Servidor Ativo Efetivo	2.906.390.825,95
Servidor Ativo na Inatividade	1.339.823.150,84
Servidor Inativo Efetivo	1.050.747.290,35
Servidor Inativo (após morte)	249.705.471,36
Pensionistas	115.135.965,20

SEI PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000075

Foi admitido que, dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008- LDO/2009.

8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

9. Provisões Matemáticas

		Valores em R$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos	R$	29.007.720.605,75
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R$	30.394.997.558,12
- Contribuições do Ente	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R$	(1.029.732.344,54)
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	(1.029.732.344,54)
- Contribuições dos Pensionistas.....	R$	(357.544.607,83)
- Provisões para Benefícios a Conceder	R$	29.751.161.623,46
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual	R$	39.081.415.779,65
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R$	(5.344.818.312,24)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R$	(3.765.056.912,94)
- Ativos	R$	(2.672.409.156,12)
- Inativos	R$	(1.092.647.756,81)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R$	(220.378.931,01)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R$	0,00
- Provisões Amortizadas	R$	(58.758.882.229,20)
- Serviço Passado	R$	(58.758.882.229,20)
- Déficit Equacionado	R$	0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano.....	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios ..	R$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00

Fls. nº 1574/2010 - Folha nº 00004

- Total das Provisões ..... R$ 0,00

10. Comparativo entre os Exercícios 2007/2008/2009

Provisão	2007 (*)	2008 (*)	2009
Benefícios Concedidos	-	-	29.007.720.605,75
Benefícios a Conceder	-	-	29.751.161.623,46
PA	-	-	(58.758.882.229,20)

(*) Igualados a zero pelo Regime de Repartição Simples

11. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais ou retirada de segurados.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

SPL Fl. Nº 1574/2010 - Folha Nº 00005

O valor projetado para 31/12/2009 corresponde a :

		Valores em R$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos	R$	29.469.734.969,04
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R$	30.879.107.483,03
- Contribuições do Ente	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R$	(1.046.133.189,68)
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	(1.046.133.189,68)
- Contribuições dos Pensionistas.....	R$	(363.239.324,30)
- Provisões para Benefícios a Conceder	R$	30.225.016.987,05
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual	R$	39.703.876.802,13
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R$	(5.429.946.780,73)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R$	(3.825.024.064,30)
- Ativos	R$	(2.714.973.390,36)
- Inativos	R$	(1.110.050.673,94)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R$	(223.888.970,04)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R$	0,00
- Provisões Amortizadas	R$	(59.694.751.956,09)
- Serviço Passado	R$	(59.694.751.956,09)
- Déficit Equacionado	R$	0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano.....	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios ..	R$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00
- Total das Provisões	R$	0,00

Brasília , 27 de janeiro de 2010.

Marilia Vieira Machado da Cunha Castro
MIBA 351

SEL PL MP 1574/2010 - Folha Nº 000096

ANEXO I

Foi admitido que :

1. os servidores tiveram início da atividade laborativa no máximo aos 18 anos de idade;
2. valor referente ao registro 1175 é de R$ 17.538,09 e ao registro 1754 é de R$ 19.309,90;
3. excluir os benefícios de matrículas: 44970, 45888, 7957x, 79936, 130613, 188247, 198277, 303046, 504319;
4. dependentes temporários com idade superior a 20 anos foram classificados como vitalícios;
5. dependentes vitalícios com idade não superior a 20 anos foram classificados como temporários;
6. o salário médio de R$ 4.867,50 para preenchimento de informação sobre campos de remuneração igual a R$ 0,00;
7. as matrículas 18403, 18411 e 18420 não fazem parte do plano;
8. as matrículas 11505 e 11532 fazem parte do plano e foram acrescidos à informação inicial;
9. as matrículas superiores a 18000 foram excluídas por terem tomado posse após a data do levantamento dos dados;
10. o valor de R$ 6.287,90 para a matrícula 13185;
11. a matrícula 11532 foi excluída em função de falecimento.

SEI PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000007 12 179

ANEXO II

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais

2009	3.603.860.722,65	3.603.860.722,65	0,00
2010	3.747.884.341,60	3.747.884.341,60	0,00
2011	3.885.835.299,28	3.885.835.299,28	0,00
2012	4.030.273.169,79	4.030.273.169,79	0,00
2013	4.172.641.670,30	4.172.641.670,30	0,00
2014	4.310.299.659,10	4.310.299.659,10	0,00
2015	4.313.568.626,30	4.313.568.626,30	0,00
2016	4.458.259.642,08	4.458.259.642,08	0,00
2017	4.594.845.375,07	4.594.845.375,07	0,00
2018	4.717.683.813,14	4.717.683.813,14	0,00
2019	4.833.214.588,06	4.833.214.588,06	0,00

2020	4.938.780.963,54	4.938.780.963,54	0,00
2021	4.916.704.571,55	4.916.704.571,55	0,00
2022	5.021.421.554,11	5.021.421.554,11	0,00
2023	5.103.930.204,07	5.103.930.204,07	0,00
2024	5.164.965.903,98	5.164.965.903,98	0,00
2025	5.209.235.590,34	5.209.235.590,34	0,00
2026	5.241.862.977,02	5.241.862.977,02	0,00
2027	5.208.175.741,16	5.208.175.741,16	0,00
2028	5.229.016.309,74	5.229.016.309,74	0,00
2029	5.244.545.266,29	5.244.545.266,29	0,00
2030	5.236.955.269,98	5.236.955.269,98	0,00
2031	5.208.617.053,31	5.208.617.053,31	0,00
2032	5.172.506.121,61	5.172.506.121,61	0,00
2033	5.109.561.418,70	5.109.561.418,70	0,00
2034	5.047.884.436,36	5.047.884.436,36	0,00
2035	4.967.537.057,30	4.967.537.057,30	0,00
2036	4.872.198.627,02	4.872.198.627,02	0,00
2037	4.761.677.840,58	4.761.677.840,58	0,00
2038	4.640.261.374,81	4.640.261.374,81	0,00
2039	4.510.408.693,12	4.510.408.693,12	0,00
2040	4.373.428.069,67	4.373.428.069,67	0,00
2041	4.230.700.428,57	4.230.700.428,57	0,00
2042	4.082.071.395,97	4.082.071.395,97	0,00
2043	3.929.668.590,34	3.929.668.590,34	0,00
2044	3.775.575.567,84	3.775.575.567,84	0,00
2045	3.619.163.663,65	3.619.163.663,65	0,00
2046	3.461.742.333,83	3.461.742.333,83	0,00
2047	3.303.538.731,36	3.303.538.731,36	0,00
2048	3.145.405.885,24	3.145.405.885,24	0,00
2049	2.987.861.530,30	2.987.861.530,30	0,00
2050	2.831.193.645,00	2.831.193.645,00	0,00
2051	2.676.110.876,45	2.676.110.876,45	0,00
2052	2.522.757.408,16	2.522.757.408,16	0,00
2053	2.371.695.379,73	2.371.695.379,73	0,00
2054	2.222.960.287,25	2.222.960.287,25	0,00
2055	2.077.272.051,19	2.077.272.051,19	0,00
2056	1.934.726.082,57	1.934.726.082,57	0,00
2057	1.795.740.862,13	1.795.740.862,13	0,00
2058	1.660.507.144,44	1.660.507.144,44	0,00
2059	1.529.452.731,96	1.529.452.731,96	0,00
2060	1.402.834.949,53	1.402.834.949,53	0,00
2061	1.280.818.191,40	1.280.818.191,40	0,00
2062	1.163.780.803,60	1.163.780.803,60	0,00
2063	1.052.030.922,42	1.052.030.922,42	0,00

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000078 R 178

2064	946.035.942,87	946.035.942,87	0,00
2065	845.927.214,39	845.927.214,39	0,00
2066	752.006.817,91	752.006.817,91	0,00
2067	664.478.884,12	664.478.884,12	0,00
2068	583.426.096,80	583.426.096,80	0,00
2069	508.838.709,50	508.838.709,50	0,00
2070	440.723.840,89	440.723.840,89	0,00
2071	378.935.622,53	378.935.622,53	0,00
2072	323.380.230,49	323.380.230,49	0,00
2073	273.842.386,56	273.842.386,56	0,00
2074	230.006.421,04	230.006.421,04	0,00
2075	191.533.634,02	191.533.634,02	0,00
2076	158.104.232,46	158.104.232,46	0,00
2077	129.383.144,08	129.383.144,08	0,00
2078	104.989.628,12	104.989.628,12	0,00
2079	84.519.850,05	84.519.850,05	0,00
2080	67.512.402,93	67.512.402,93	0,00
2081	53.517.732,63	53.517.732,63	0,00
2082	42.100.251,36	42.100.251,36	0,00

SEI PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000

RELATÓRIO ATUARIAL 2/2009
PLANO PREVIDENCIÁRIO

1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional n° 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro – Plano de Seguridade Social – PSS;
- Plano Previdenciário – Plano Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV.

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública após 31/12/2006, formando o Plano Previdenciário.

Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet, posicionada em 31/10/2009, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992
  Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999

Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.

- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004
  Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006
  Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006
  Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.

- Lei Complementar n.º 769 de 30 de junho de 2008
  Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008
  Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.

- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008
  Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória por idade;
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- salário-família;

II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

SEL. P.L. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000.02. 12 179

4. Bases Técnicas

4.1. Para a avaliação atuarial:

4.1.1. Regimes Financeiros:

- Capitalização – aposentadorias e pensões concedidas e a conceder;
- Repartição Simples – demais benefícios.

4.1.2. Tábuas Biométricas:

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	IBGE - 2008
Sobrevivência	IBGE - 2008
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2008
Morbidez	Experiência Regional

4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – 6% a.a;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – 1% a.a;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;
- Composição familiar – experiência regional;
- Salário mínimo – R$ 506,90 (correspondente a R$ 510,00, deflacionado);
- Teto de remuneração – R$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – 0% a.a.;
- Teto de Salário de Benefício do INSS – R$ 3.395,80 (correspondente a R$ 3.416,54, deflacionado).

4.2. Para a projeção de receitas e despesas:

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Composição familiar –
  - Sexo masculino -
    - Até 24 anos – sem dependente;
    - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
    - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.

SPL/PI Nº 1574/2010 - Folha Nº 0002

- Sexo feminino –
  - Até 20 anos – sem dependente;
  - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
  - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
  - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.

5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

6. Estatísticas – posição em 31/10/2009

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	5.847	3.396	3.299,10	R$ 3.147,81	33	33
Aposentados programada	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	3[1]	-	R$ 5.304,79 [1]	-	-	-

[1] Corresponde ao total de grupos familiares.

R 174

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000.05

7. Resultados Atuariais

7.1. Benefícios Concedidos:

Foram apurados os seguintes valores relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

	R$ 1,00
Tipo de Benefício	VABC
Aposentadorias	
Pensão por Morte	2.750.627,90
Total	2.750.627,90

7.2. Benefícios a Conceder:

Foram apurados os seguintes valores relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Aposentadorias e Pensões

	R$ 1,00
Tipo de Benefício	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial	
VAB	1.301.285.764,80
SP	608.872.416,95
CN	33.565.745,83
Aposentadoria Compulsória por Invalidez	
Permanente	72.698.282,86
Pensão por Morte	288.212.492,78

Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF
Salário-família de assistido	0,00
Auxílio-doença	4.996.634,95
Salário-família de ativo	461.283,03
Salário-maternidade	2.507.226,60
Auxílio-reclusão	0,00

7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R$ 389.515.036,87 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000104 R ITA

7.4. Folha de Salários Futuros:

Foi apurado o valor atual de R$ 5.023.552.393,88 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

7.5. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado para as contribuições futuras é de:

	R$ 1,00
Contribuintes	
Ente	1.105.181.526,70
Servidor Ativo Efetivo	552.590.763,35
Servidor Ativo na inatividade	26.964.530,32
Servidor Aposentado	-
Pensionistas	118.335,24

Foi admitido que dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008 – LDO/2009.

8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

9. Provisões Matemáticas Previdenciárias – 31/10/2009

		Valores em R$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos	R$	2.632.292,66
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R$	2.750.627,90
- Contribuições do Ente	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas	R$	(118.335,24)
- Provisões para Benefícios a Conceder	R$	589.028.243,91
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual	R$	1.619.161.909,09
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R$	(668.779.423,24)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R$	(356.017.386,98)
- Ativos	R$	(334.389.711,62)
- Inativos	R$	(21.627.675,36)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R$	(5.336.854,96)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura	R$	0,00

SEL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000105

- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R$	0,00
- Provisões Amortizadas	R$	0,00
- Serviço Passado	R$	0,00
- Déficit Equacionado	R$	0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00
- Total das Provisões	R$	591.660.536,57

10. Ativo Líquido

Conforme informação do Ente, o valor do Ativo Líquido é igual a R$ 107.721.612,76.

11. Comparativo entre os Exercícios 2007/2008/2009

	2007	2008	2009
Benefícios Concedidos	0,00	1.009.033,51	2.632.292,66
Benefícios a Conceder	16.864.967,37	82.810.229,30	589.028.243,91
Total das Provisões Matemáticas	16.864.967,37	83.819.262,81	591.660.536,57

12. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

SPL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº000106

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- continuação de estruturação administrativa do Instituto de Previdência;

- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;

- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;

- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Da comparação do valor apurado para as Provisões Matemáticas com o Ativo Líquido informado pelo Ente, verifica-se que o plano estava deficitário na data da avaliação.

O equacionamento do déficit será alcançado pelo excedente das contribuições definidas no custeio em relação ao custo ora definido segundo a orientação do MPS. Assim sendo, contribuições mensais e consecutivas no valor de R$ 3.438.063,07, a partir de 30/11/2009, considerando o prazo de 20 anos, serão destinadas à cobertura do déficit.

Com a adoção do novo plano de custeio, o compromisso passaria, em 31/12/2009, a:

		Valores em R$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos	R$	2.674.217,94
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R$	2.794.437,95
- Contribuições do Ente	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas	R$	(120.220,00)
- Provisões para Benefícios a Conceder	R$	598.409.867,26
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual ..	R$	1.644.950.769,53
- Contribuições do Ente para a Geração Atual	R$	(679.431.266,71)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	R$	(361.687.778,96)
- Ativos	R$	(339.715.633,35)

SPL PJ - Nº 1574/2010 - Folha Nº 000.07 R_ITA

- Inativos	R$	(21.972.145,60)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	R$	(5.421.856,60)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura	R$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura	R$	0,00
- Ativos	R$	0,00
- Inativos	R$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	R$	0,00
- Provisões Amortizadas	R$	(488.810.412,23)
- Serviço Passado	R$	(488.810.412,23)
- Déficit Equacionado	R$	0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R$	0,00
- Total das Provisões	R$	112.273.672,98

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Marilia Vieira Machado da Cunha Castro
MIBA 351

SRL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000108 R 179

ANEXO I

Foi admitido que:

1. os servidores tiveram início da atividade laborativa no máximo aos 18 anos de idade;
2. valor referente ao registro 1175 é de R$ 17.538,09 e ao registro 1754 é de R$ 19.309,90;
3. excluir os benefícios de matrículas: 44970, 45888, 7957x, 79936, 130613, 188247, 198277, 303046, 504319;
4. dependentes temporários com idade superior a 20 anos foram classificados como vitalícios;
5. dependentes vitalícios com idade não superior a 20 anos foram classificados como temporários;
6. o salário médio de R$ 4.867,50 para preenchimento de informação sobre campos de remuneração igual a R$ 0,00;
7. as matrículas 18403, 18411 e 18420 não fazem parte do plano;
8. as matrículas 11505 e 11532 fazem parte do plano e foram acrescidos à informação inicial;
9. as matrículas superiores a 18000 foram excluídas por terem tomado posse após a data do levantamento dos dados;
10. o valor de R$ 6.287,90 para a matrícula 13185;
11. a matrícula 11532 foi em função de falecimento.

ANEXO II

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais
(com a adoção do novo plano de custeio)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	128.747.361,99	9.303.718,03	119.443.643,97
2010	129.572.206,53	10.164.052,45	119.408.154,08
2011	130.369.424,94	11.072.628,18	119.296.796,76
2012	131.145.135,81	12.033.746,52	119.111.389,29
2013	131.896.231,24	13.052.048,68	118.844.182,57
2014	132.619.311,02	14.132.436,07	118.486.874,95
2015	133.310.687,45	15.280.075,95	118.030.611,50
2016	131.775.990,72	23.654.947,66	108.121.043,05
2017	131.518.887,54	27.552.627,16	103.966.260,37
2018	128.424.007,78	40.333.536,05	88.090.471,74
2019	127.025.961,41	47.415.883,99	79.610.077,43
2020	126.134.339,49	52.886.580,07	73.247.759,42
2021	125.106.393,09	58.532.476,46	66.573.916,63
2022	123.998.309,81	64.292.545,08	59.705.764,73
2023	122.398.802,78	71.523.113,85	50.875.688,93
2024	120.759.947,64	78.813.365,62	41.946.582,02
2025	118.400.920,07	88.159.059,48	30.241.860,60
2026	115.918.017,20	97.533.379,01	18.384.638,20
2027	112.628.052,91	109.519.019,45	3.109.033,45
2028	108.576.655,14	123.569.229,10	(14.992.573,96)
2029	104.317.157,13	138.064.376,17	(33.747.219,03)
2030	99.554.582,46	153.454.185,47	(53.899.603,01)
2031	94.329.023,53	170.074.693,48	(75.745.669,95)
2032	87.085.036,63	193.417.131,23	(106.332.094,60)
2033	79.039.029,21	218.963.825,20	(139.924.796,00)
2034	70.639.627,76	245.004.700,92	(174.365.073,17)
2035	62.847.311,63	268.600.179,82	(205.752.868,19)
2036	53.889.687,28	295.757.676,16	(241.867.988,88)
2037	46.476.227,33	316.934.465,52	(270.458.238,19)
2038	39.097.502,29	338.084.093,83	(298.986.591,54)
2039	33.045.288,35	354.034.168,73	(320.988.880,39)
2040	28.018.402,69	366.314.858,83	(338.296.456,14)
2041	23.425.763,00	376.666.859,62	(353.241.096,62)
2042	20.242.366,94	381.945.498,37	(361.703.131,43)
2043	17.814.911,43	384.274.593,30	(366.459.681,87)
2044	15.916.144,57	384.438.175,81	(368.522.031,25)
2045	14.460.929,95	382.680.373,02	(368.219.443,07)
2046	13.523.782,89	378.982.199,37	(365.458.416,48)
2047	12.809.609,49	374.128.259,14	(361.318.649,65)
2048	12.180.445,70	368.540.088,92	(356.359.643,22)
2049	11.756.759,43	361.896.721,50	(350.139.962,07)
2050	11.462.936,12	354.382.990,22	(342.920.054,10)
2051	11.191.354,36	346.329.077,16	(335.137.722,80)
2052	10.905.649,15	337.835.607,07	(326.929.957,92)
2053	10.605.899,72	328.902.630,59	(318.296.730,87)
2054	10.292.365,75	319.536.201,69	(309.243.835,94)
2055	9.965.512,49	309.745.925,82	(299.780.413,34)
Ano	**Receitas**	**Despesas**	**Saldo**
2056	9.625.887,73	299.546.887,93	(289.921.000,20)
2057	9.274.049,24	288.955.635,06	(279.681.585,82)
2058	8.910.756,64	277.994.418,43	(269.083.661,80)
2059	8.537.367,59	266.696.379,95	(258.159.012,36)
2060	8.155.065,43	255.096.657,66	(246.941.592,23)
2061	7.765.021,39	243.230.083,10	(235.465.061,70)
2062	7.368.872,40	231.143.878,79	(223.775.006,39)
2063	6.968.136,14	218.885.666,41	(211.917.530,28)
2064	6.564.321,38	206.503.933,44	(199.939.612,06)
2065	6.159.014,16	194.049.494,00	(187.890.479,84)
2066	5.753.724,05	181.573.521,77	(175.819.797,73)
2067	5.350.028,36	169.128.202,40	(163.778.174,04)

SFL PL Nº 1374/2010 - Folha Nº 000109 R 177

2068	4.949.611,86	156.768.545,56	(151.818.933,70)
2069	4.554.426,34	144.554.575,10	(140.000.148,77)
2070	4.166.451,83	132.547.390,23	(128.380.938,40)
2071	3.787.753,66	120.809.939,21	(117.022.185,55)
2072	3.420.429,91	109.407.484,86	(105.987.054,95)
2073	3.066.544,93	98.405.337,17	(95.338.792,24)
2074	2.728.171,49	87.868.302,56	(85.140.131,07)
2075	2.407.323,21	77.858.736,59	(75.451.413,38)
2076	2.105.822,84	68.434.084,36	(66.328.261,52)
2077	1.825.281,41	59.645.226,52	(57.819.945,11)
2078	1.567.143,62	51.536.927,73	(49.969.784,10)
2079	1.332.680,62	44.145.449,74	(42.812.769,12)
2080	1.122.711,21	37.492.723,76	(36.370.012,55)
2081	937.217,06	31.579.945,43	(30.642.728,37)
2082	775.415,42	26.387.707,69	(25.612.292,27)

SEI-FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº000110

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") — R$ mil

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	942.383	917.028	1.108.645
Receita de Contribuições dos Segurados	871.329	825.542	880.575
Pessoal Civil	767.109	708.188	746.700
Pessoal Militar	104.220	117.354	133.875
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial		6.250	15.162
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	71.054	85.236	212.908
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	71.054	85.236	212.908
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.685	12.200	80.413
RECEITAS CORRENTES	43.685	12.200	80.413
Receita de Contribuições	43.685	12.200	80.413
Patronal	43.685	12.200	80.413
Pessoal Civil	43.685	12.200	80.413
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**986.068**	**929.228**	**1.189.058**

DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	810.794	894.663	1.015.831
ADMINISTRAÇÃO	-	-	15.379
Despesas Correntes	-	-	15.179
Despesas de Capital	-	-	200
PREVIDÊNCIA	810.794	894.663	1.000.452
Pessoal Civil	793.661	877.349	982.687
Pessoal Militar	17.133	17.314	17.765
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	810.794	894.663	1.015.831
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	175.274	34.565	173.227

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000111 RITA

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO 2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	942.384.239,69	917.027.704,48	1.108.645.688,79
RECEITAS CORRENTES	942.384.239,69	917.027.704,48	1.108.645.688,79
Receita de Contribuições dos Segurados	871.329.919,02	825.541.907,76	880.575.073,72
Pessoal Civil	767.109.611,63	708.187.489,72	746.699.737,23
Pessoal Militar	104.220.307,39	117.354.418,04	133.875.336,49
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	6.249.322,10	15.161.766,89
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	71.054.320,67	85.236.474,62	212.908.848,18
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	71.054.320,67	85.235.723,92	212.908.848,18
Demais Receitas Correntes	-	750,70	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	43.684.575,89	12.200.000,00	80.412.683,73
RECEITAS CORRENTES	43.684.575,89	12.200.000,00	80.412.683,73
Receita de Contribuições	43.684.575,89	12.200.000,00	80.412.683,73
Patronal	43.684.575,89	12.200.000,00	80.412.683,73
Pessoal Civil	43.684.575,89	12.200.000,00	80.412.683,73
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**986.068.816**	**929.227.704**	**1.189.058.373**

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	810.794.187,52	894.662.803,10	1.015.831.102,17
ADMINISTRAÇÃO	-	-	15.378.930,51
Despesas Correntes	-	-	15.178.954,16
Despesas de Capital	-	-	199.976,35
PREVIDÊNCIA	810.794.187,52	894.662.803,10	1.000.452.171,66
Pessoal Civil	793.661.579,05	877.349.098,39	982.687.600,95
Pessoal Militar	17.132.608,47	17.313.704,71	17.764.570,71
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	810.794.187,52	894.662.803,10	1.015.831.102,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	175.274.628,06	34.564.901,38	173.227.270,35

R_174

ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2011 a 2013, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2011 a 2013.

2. A projeção da renúncia de receita para 2011 a 2013 dos itens constantes do referido quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2009 para os itens com registro de fruição nesse exercício.

3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores previstos para 2010.

4. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2009, elaboraram-se estimativas para 2011 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.

5. A renúncia dos benefícios cuja coleta de dados não foi possível ser efetuada foi estimada em R$ 5.000,00.

6. No tocante ao ICMS, para o cálculo da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC n° 24/75" foram consideradas estimativas de benefícios enquadrados nessa situação em exercício anterior, após a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2011 a 2013[1].

[1] Conforme Relatório Focus do dia 23/4/10, disponível na página <http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/r.asp>, os percentuais considerados foram: **5,50 % para 2010, 4,73 % para 2011, 4,54 % para 2012 e 4,52 % para 2013.**

SEL FL. Nº 1374/2010 - Folha Nº 00015

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2010	2011	2012	2013
2009	1,05141	1,09978	1,15066	1,20277
2010	-	1,04600	1,09440	1,14396

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2009 para projeção da renúncia de 2011 a 2013 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2009 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2009, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R$ 1.412,5 milhões para 2011, R$ 1.008,1 milhões para 2012 e R$ 1.050,7 milhões para 2013, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2011 a 2013

Valores correntes em R$ 1,00

TRIBUTO	2011	2012	2013
ICMS	1.295.678.950	897.953.482	938.621.949
ISS	22.891.025	25.213.084	28.146.713
IPVA	21.648.251	22.649.308	23.674.663
IPTU	38.711.564	40.502.025	42.335.946
ITBI	382.053	399.265	416.895
ITCD	3.437.840	3.596.886	3.759.792
TLP	2.393.342	2.503.603	2.616.541
Multas e juros	23.080.413	15.291.282	11.146.490
Dívida Ativa	4.325.413	-	-
TOTAL	**1.412.548.851**	**1.008.108.935**	**1.050.718.991**

SRL-PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000114

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Operaçoes diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno I, itens: 5, 8, 25, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 70, 71, 79, 95, 100, 101, 105, 113, 116, 120, 122, 128, 131, 137, 145, 154 e 156.	127.622.785	133.527.034	139.574.597
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.668	1.745	1.824
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	302.438	316.430	330.761
	A saída interna e interestadual de frutas, nacionais ou provenientes de países da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	126.177	132.014	137.993
	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortículas "in natura" e ovos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	18.778	19.647	20.537
	A saída de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.000	5.000	5.000
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	175.230	183.337	191.641
	Energia elétrica e telecomunicações para missões diplomáticas, organismos internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	6.836.398	7.152.672	7.476.624
	Aquisição de veículo automotor por missões diplomáticas, organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	961.576	1.006.061	1.051.627
	Doações de produtos importados por órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	175.131	183.233	191.532
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.281.198	1.340.470	1.401.181
	Combustíveis para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	261.428	273.522	285.910
	Equipamentos e insumos da área de saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	7.796.715	8.157.417	8.526.874
	Importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no país, realizada pelas forças armadas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 114	115.530	120.875	126.349
	Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	28.447	29.763	31.111
	Medicamentos de combate à AIDS	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	44.185.732	46.229.909	48.323.705
	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da Administração Pública e a suas fundações públicas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	29.542.383	30.909.111	32.309.013
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	3.594	3.760	3.930

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000115 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.005.322	1.051.831	1.099.470
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	14.717	15.397	16.095
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	239.757	250.849	262.210
	Importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	51.215.547	53.584.946	56.011.858
	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.113.519	1.165.034	1.217.799
	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	15.722.202	16.449.562	17.194.578
	Computadores portáteis adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo) em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno do Ministério da Educação (MEC)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	7.571.417	7.921.695	8.280.476
	Importação de fármacos e medicamentos para tratamento da AIDS e outras enfermidades, efetuadas pelo Min. da Saúde por força de decisão judicial.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	27.580	28.856	30.163
	Operações relacionadas com a Copa das Confedereções de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014 da FIFA.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	9.262.754	9.691.280	10.130.207
	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	Convênio ICMS 32/06	5.000	5.000	5.000
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	279.297	292.218	305.453
	Importação de máquinas, aperelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	83.332	87.187	91.136
	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09	61.143.866	63.972.582	66.869.959
	Importação de equipamento médico-hospitalar, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS 05/98	5.086.421	5.321.736	5.562.762
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	Convênio ICMS 47/08	291.988	305.496	319.332
	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Convênio ICMS 28/09	43.750	45.774	47.848
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	Convênio ICMS 38/09	3.954	4.137	4.324

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000116 KITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Saídas de pneus usados que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Convênio ICMS 33/10	1.294.398	1.354.281	1.415.618
	Equipamentos de segurança eletrônica para o Departamento Penitenciário Nacional e distribuídos às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Convênio ICMS 43/10	1.233.741	1.290.817	1.349.280
	Saídas de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor, ou na importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos do MinC.	Convênio ICMS 56/10	52.533,03	54.963,38	57.452,72
	Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	Lei nº 4.376/09 / Proposta de Convênio ICMS	52.452.680	54.879.313	57.364.848
	Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior	Proposta de Convênio ICMS	28.242	29.549	30.887
	Compra de veículos por instrutores de auto-escolas	Indicação nº 569/2007 - CL/DF	4.832.425	5.055.989	5.284.979
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.712.573	1.791.803	1.872.955
	Operações internas com eqüinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.777	2.906	3.037
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.005.005	3.144.026	3.286.422
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.303.192	1.363.482	1.425.235
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.205.170	4.399.715	4.598.982
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	83.573.436	87.439.817	91.400.048
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.328.761	1.390.234	1.453.199
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	43.949.937	45.983.205	48.065.827
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.537.183	1.608.298	1.681.139
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.848.051	82.495.821	86.232.133
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.048.275	1.096.771	1.146.445
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.822.807	6.092.189	6.368.110
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	654.314	684.584	715.590
	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	3.388.978	3.545.764	3.706.355
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.632.439	9.031.803	9.440.862
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.140.291	1.193.044	1.247.078
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	28.359.722	29.671.736	31.015.597

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0001.17 KIDA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.530.965	1.601.792	1.674.339
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	52.685.383	55.122.782	57.619.344
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	66.346	69.415	72.559
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	7.709.964	8.066.652	8.431.998
	Dedução do PIS/PASEP e da COFINS, referente às operações subsequentes,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.072.274	2.168.144	2.266.341
	Operações com gás natural veicular - GNV	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	7.030.281	7.355.525	7.688.663
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.389.683	3.546.501	3.707.125
	Mercadorias sem similar nacional, importadas do exterior para integrar o ativo fixo do importador	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	112.965	118.192	123.545
	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	20.247.944	21.184.680	22.144.154
	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS 09/08	2.563.754	2.682.362	2.803.849
	Operações internas com pneus e câmaras de ar	Convênio ICMS 06/09	73.265	76.654	80.126
Crédito presumido	Operações internas e interestaduais com maçã e pera	Convênio ICMS 94/05	1.265.345	1.323.884	1.383.844
	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	3.154.758	3.300.707	3.450.199
	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.000	5.000	5.000
Remissão	Importações de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e outras enfermidades, efetuadas pelo Min. da Saúde, por força de decisão judicial.	Convênio ICMS 140/08	131.785.598	-	-
	Anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A -Pretrobrás	Convênio ICMS 141/03	4.066.603	-	-
	Importações efetuadas pelo Ministério da Justiça sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	Convênio ICMS 14/09	14.021.118	-	-
	Remissão parcial do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de televisão por assinatura.	Convênio ICMS 53/09	287.556.860	-	-
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.		Proposta de Convênio ICMS	1.170.066	1.224.197	1.279.642
Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC n° 24/75			54.213.219	56.721.301	59.290.261
TOTAL			**1.295.678.950**	**897.953.482**	**938.621.949**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000118 K ITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	842	881	921
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	51.710	54.103	56.553
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; organização de feiras e exposições	Lei nº 3.730/2005	1.893.818	1.981.432	2.071.173
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	1.188.366	1.243.343	1.299.656
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	15.556.764	16.276.471	17.013.648
Remissão	Serviços notariais	PL nº 1481/09	4.199.525	5.656.854	7.704.763
TOTAL			**22.891.025**	**25.213.084**	**28.146.713**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SRL PL Nº 1574/2010 – Folha Nº000119 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Máquinas agrícolas ou de terraplenagem	Art. 3º, I, Lei nº 4.071/2007	7.939	8.306	8.682
	Missões diplomáticas e organismos internacionais, bem como seus funcionários estrangeiros, sob condição de reciprocidade	Art. 3º, II e III, Lei nº 4.071/2007	2.176.908	2.277.619	2.380.775
	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Art. 3º, V, Lei nº 4.071/2007	2.862.330	2.994.751	3.130.386
	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Art. 3º, VI, Lei nº 4.071/2007	3.021.144	3.160.912	3.304.073
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Art. 3º, VII, Lei nº 4.071/2007	70.698	73.969	77.319
	Ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano, excluindo os veículos novos.	PL 1.310/09	4.671.046	4.887.144	5.108.488
	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Art. 3º, VIII, Lei nº 4.071/2007	33.588	35.142	36.733
	Veículos pertencentes às pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Art. 3º, X, Lei nº 4.071/2007	5.000	5.000	5.000
	Motocicletas e motonetas empregadas no serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas	Art. 3º, XI, Lei nº 4.071/2007	3.935.377	4.117.440	4.303.923
	Veículos utilizados exclusivamente para fins de transporte escolar.	Lei nº 4.459/2009	379.977	397.556	415.562
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Art. 4º, § 2º, Lei nº 4.071/2007	78.596	82.232	85.957
Redução de Alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 3.757/06	4.400.647	4.604.236	4.812.766
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	5.000	5.000	5.000
TOTAL			**21.648.251**	**22.649.308**	**23.674.663**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0000120 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, I	198.048	207.210	216.595
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, II	162.156	169.658	177.342
	Templos religiosos	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, III	430.564	450.483	470.886
	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, IV	20.483	21.431	22.402
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, V	3.598.716	3.765.204	3.935.734
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	32.208.424	33.698.492	35.224.728
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VII	636.460	665.905	696.065
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VIII	5.000	5.000	5.000
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, IX	5.000	5.000	5.000
	Imóveis pertencentes a ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, X	102.825	107.582	112.454
	Clubes sociais, esportivos e recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	1.036.316	1.084.260	1.133.367
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei n.º 3.266/03	307.571	321.800	336.375
TOTAL			**38.711.564**	**40.502.025**	**42.335.946**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000121 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máx. 300m²	Art. 4º, II, Lei 3.830/2006	3.785	3.961	4.140
	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	Art. 4º, III, Lei 3.830/2006	5.000	5.000	5.000
	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Art. 4º, IV, Lei 3.830/2006	33.252	34.791	36.367
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Art. 4º, V, Lei 3.830/2006	104.833	109.683	114.651
	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Art. 4º, VI, Lei 3.830/2006	5.000	5.000	5.000
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Art. 2º, I, Lei 3.266/2003	230.181	240.830	251.738
TOTAL			**382.053**	**399.265**	**416.895**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000122

RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Art. 6º, I, Lei nº 3.804/2006	2.186	2.288	2.391
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Art. 6º, II, Lei nº 3.804/2006	110.825	115.953	121.204
	Imóveis transferidos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC n° 777/2008	3.324.829	3.478.646	3.636.197
TOTAL			**3.437.840**	**3.596.886**	**3.759.792**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº0001233

k ITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2011	2012	2013
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	26.756	27.993	29.261
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	115.349	120.685	126.151
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	5.000	5.000	5.000
	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.734	3.907	4.084
	As sociedades beneficentes que se dedicam, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	78.062	81.673	85.372
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	301.555	315.506	329.796
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	1.776.655	1.858.849	1.943.038
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	42.538	44.506	46.521
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	3.342	3.496	3.655
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos de assistência do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC	Lei nº 2.349/99, art. 9º, Parágr. Único	5.000	5.000	5.000
	Imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	9.620	10.065	10.520
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007 e 4.287/2008	25.731	26.922	28.141
TOTAL			**2.393.342**	**2.503.603**	**2.616.541**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000124 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			NATUREZA	2011	2012	2013
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	6.942.072	4.952.889	3.862.462
			Inscritos na Dívida Ativa	6.356.895	4.535.389	3.536.878
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	1.086.035	838.053	541.153
			Inscritos na Dívida Ativa	6.434.089	4.964.950	3.205.997
Remissão	Multa acessória prevista no art. 10 da Lei n. 4.159/08	Proposta de PL	Não inscritos na Dívida Ativa	1.499.892	-	-
	Débitos de IPTU e TLP de imóveis localizados em Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs	Proposta de PL	Inscritos na Dívida Ativa	756.035	-	-
	Imóveis localizados na Quadra 300 do Recanto das Emas	PL 1.392/09		5.395	-	-
TOTAL				**23.080.413**	**15.291.282**	**11.146.490**

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000125 RIDA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A DÍVIDA ATIVA (R$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			**2011**
Remissão	Débitos de IPTU e TLP de imóveis localizados em Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs	Proposta de PL	4.185.549
	Imóveis localizados na Quadra 300 do Recanto das Emas	PL 1.392/09	29.869
	Débitos do ICM/ICMS com valor originário de até R$ 10,00	Convênio ICMS 77/06	109.996
Total			**4.325.413**

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000126 RITA

	2011	2012	2013
ICMS	1.295.678.950	897.953.482	938.621.949
ISS	22.891.025	25.213.084	28.146.713
IPVA	21.648.251	22.649.308	23.674.663
IPTU	38.711.564	40.502.025	42.335.946
ITBI	382.053	399.265	416.895
ITCD	3.437.840	3.596.886	3.759.792
TLP	2.393.342	2.503.603	2.616.541
Multas e juros	23.080.413	15.291.282	11.146.490
Dívida Ativa	4.325.413	-	-
TOTAL	**1.412.548.851**	**1.008.108.935**	**1.050.718.991**

SF_FL Nº 1574/2016 - Folha Nº00127 R_TA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA O EXERCÍCIO DE 2011
(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da Republica Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2011, que acompanha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, cuja metodologia observou o seguinte:

a. base a dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2010);
b. os valores foram projetados para 2011 e 2012, com base no IGPCA;
c. na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
d. a Taxa de Juros de mercado é na ordem de 13,22%aa (Fonte BACEN);

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2o Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, observou-se.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS PARA 2011:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF,** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade

SFL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000128 RITA

orçamentária na ordem de R$ 212.497,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para a concessão de aval para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, também vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, unidade vinculada a Secretaria de Estado de Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2010	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	212.497	0,1322	0,03	1,1022	237.997
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	5.875.389	0,1322	0,04	1,0922	6.345.420
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	844.000	0,1322	0,05	1,0822	903.080
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	46.969.061	0,1322	0,02	1,1122	51.665.967
TOTAIS	**53.900.947**				**59.152.464**

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

b) REGIONALIZAÇÃO:

SPL PL Nº 1574/2010 - Folha Nº000129 RITA

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, esta representada no quadro a seguir:

REGIONALIZAÇÃO								
LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	-	0	12	45.872	-	5.037.878
Gama	0	0	256	1.315.235	15	33.844	-	2.142.579
Taguatinga	0	0	-	0	9	17.399	-	6.283.633
Brazlândia	0	0	9	47.837	11	26.367	-	91.244
Sobradinho	0	0	-	0	15	39.765	-	6.810.827
Planaltina	0	0	164	754.270	9	12.859	-	221.258
Paranoá	0	0	12	147.235	10	23.544	-	6.890.487
Núcleo Bandeirante	0	0	-	0	5	11.998	-	707.572
Ceilândia	0	0	25	235.123	9	29.295	-	6.980.371
Guará	0	0	-	0	8	20.824	-	2.198.233
Cruzeiro	0	0	-	0	7	16.853	-	1.157.935
Samambaia	0	0	13	133.213	16	39.211	-	1.964.399
Santa Maria	0	0	6	98.653	6	18.268	-	5.551.250
São Sebastião	0	0	5	83.540	5	13.862	-	5.628.301
Recanto das Emas	0	0	5	89.302	7	24.178	-	0
Riacho Fundo	0	0	26	265.425	8	18.239	-	0
Candangolândia	0	0	-	0	3	16.686	-	0
Lago Sul	0	0	-	0	-	0	-	0
Águas Claras	0	0	-	0	-	0	-	0
Park Way	0	0	15	146.270	7	21.952	-	0
Distrito Federal	0	237.997	498	3.029.317	56	472.064	86	0
TOTAIS	**0**	**237.997**	**1.034**	**6.345.420**	**218**	**903.080**	**86**	**51.665.967**

O quadro abaixo mostra que o volume da renúncia de receitas previstas e mostra preliminarmente que a pesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria		0	0	7.233.235
Comércio		0	451.540	29.449.601
Serviços		0	270.924	14.983.130
Agropecuária	237.997	6.345.420	90.308	0
Produção de Bens		0	90.308	0
TOTAL	**237.997**	**6.345.420**	**903.080**	**51.665.967**

SRL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000130

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2010 a 2012

em R$ 1,00

ANO	2010	2011	2012
IPCA	0	1,0489	1,0451
FUNDO DE AVAL	237.997	249.635	260.893
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	6.345.420	6.655.711	6.955.884
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	903.080	947.241	989.961
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	51.665.967	54.192.433	56.636.512
TOTAIS	**59.152.464**	**62.045.019**	**64.843.250**

e) OUTROS:

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONÍVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008	60.269	0	0	0	60.269
2009	66.948	0	0	0	66.948
2010 (*)	86.964	0	125.533	0	212.497

(*) Posição 14/05/2010.

SF Fl. Nº 1574/2010 - Folha 1400037

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

a) BENEFICIOS SOCIAIS:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a varias interpretações. As ações Sociais estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
BOLSA SOCIAL	27.592.000
BOLSA ESCOLA	42.074.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	627.000
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS	2.032.000
CESTA VERDE	6.384.000
NOSSO PÃO	10.708.000
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	15.824.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	13.377.668
NOSSO LEITE	22.660.000
TOTAIS	**141.278.668**

OBS: Os valores correspondem a Dotação Autorizada, posição 13 de maio de 2010

b) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2010 a 2012

Valores correntes em R$ 1,00

FUNDO	2010	2011	2012
IGPCA	**0**	**1,0489**	**1,0451**
BOLSA SOCIAL	27.592.000	28.941.249	30.246.499
BOLSA ESCOLA	42.074.000	44.131.419	46.121.746
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	627.000	657.660	687.321
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS	2.032.000	2.131.365	2.227.489
CESTA VERDE	6.384.000	6.696.178	6.998.175
NOSSO PÃO	10.708.000	11.231.621	11.738.167
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	15.824.000	16.597.794	17.346.354
BOLSA UNIVERSITÁRIA	13.377.668	14.031.836	14.664.672
NOSSO LEITE	22.660.000	23.768.074	24.840.014
T O T A I S	**141.278.668**	**148.187.195**	**154.870.437**

OBS: Os valores correspondem a Dotação autorizada na execução da LOA 2010

Brasília/DF, em 15 de maio de 2010.

SEI/MF - Nº 1574/2010 - Folha Nº 0000132

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

INTRODUÇÃO

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparência na execução, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste anexo.

Assim, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio de resultado ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem, negativamente, o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo aquelas classificadas como de caráter obrigatório (constitucional ou legal). No caso da despesa, o risco pode ser decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia.

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover a limitações de empenho e movimentação financeira diferente das já planejadas.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e

financeira, com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001, cujo limite máximo do nível de endividamento para o Distrito Federal é de 200% RCL.

SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Estado, cujo valor estimado para o exercício de 2011 alcança R$ 13.143.498.994,40. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida de até R$ 26.286.997.988,00.

Convém esclarecer que o estoque da dívida é a soma dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário e sim, amortizá-la na medida pactuada.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se, a seguir, o comportamento dos fluxos de receita e despesa, verificado no Balanço Orçamentário do Distrito Federal, relacionando a execução fiscal nos três exercícios pretéritos e demonstrando, ainda, um resultado, a princípio, negativo ao tempo em que é coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultando, com isso, um montante real de R$ 541.370.480,00. Vale destacar nos quadros a seguir a substancial folga no nível de endividamento do Distrito Federal, visto que o comprometido da relação DC/RCL alcança 33% do limite máximo definido pelo Senado Federal, enquanto a relação DCL/RCL atinge 17%:

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Em R$ 1,00

2007		2008		2009	
Receita Prevista	**Realizada**	**Prevista**	**Realizada**	**Prevista**	**Realizada**
10.107.414.256	8.631.862.638	11.222.372.353	10.368.272.432	13.441.447.603	11.459.024.855
Despesa Fixada	**Realizada**	**Fixada**	**Realizada**	**Fixada**	**Realizada**
10.248.051.564	8.145.430.535	11.765.057.476	10.088.787.667	14.502.479.366	11.704.310.845
Saldo	486.432.104		279.484.765		- 245.285.990
Superávit Financeiro					786.656.471
Resultado Real					541.370.480

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios. Sítio Tesouro

RESULTADO PRIMÁRIO

	2007	2008	2009
Receita Primária	8.492.827.476	10.021.267.327	10.921.787.064
Despesa Primária	7.861.223.817	9.748.205.288	11.336.799.338
Resultado Primário	631.603.659	273.062.038	- 415.012.273

Superávit Financeiro		422.645.238	766.303.977
Resultado Real		695.707.276	351.291.703

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DÍVIDA PÚBLICA

	2007	2008	2009
Divida Consolidada	2.793.333.615	3.230.132.728	3.371.574.770
Dívida Consolidada Líquida	1.551.449.446	1.543.195.564	1.777.577.680
RCL	8.165.043.022	9.626.476.275	10.254.998.540
Relação DC/RCL	34,21%	33,55%	32,88%
Relação DCL/RCL	19,00%	16,03%	17,33%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

R 179
GDF FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 000135

PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Segundo informações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, os processos relativos a Precatórios Judiciais, registrados no SIGGO, totalizam R$ 3.656.017.291,18, atualizados até 31 de março de 2010, dos quais R$ 1.015.204.834,19, deverão ser baixados, visto ter tido sua quitação em dezembro de 2009. Portanto, a dívida real sentença judiciais é de R$ 2.640.812.256,99.

Ocorre, todavia, que encontram-se em tramitação no judiciário precatórios estimados em R$ 1.292.246.893,09, para os próximos três exercícios.

Conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos em virtude de sentenças judiciárias far-se-ão exclusivamente *na ordem cronológica de apresentação* dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Assim, com a nova sistemática de liquidação de débitos judiciários, advinda da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, as previsões de recursos a serem alocados para esse fim específico foram fixadas em, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida. O desembolso, então, ocorrerá seguindo a ordem cronológica, ressalvando-se, desta, as Requisições de Pequeno Valor – RPV, os beneficiários maior de 60 anos, dentre outras.

De toda sorte, conclui-se esta avaliação sobre os riscos fiscais, afirmando que o Distrito Federal não corre riscos iminentes, por dispor de uma saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal para desembolsos seguindo a ordem cronológica na liquidação dos débitos, na forma do art. 100 da Constituição Federal, além da vontade política deste Governo na condução das negociações para a quitação, dentro das possibilidades orçamentárias.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS

Embora a situação financeira do Distrito Federal apresente-se confortável no cumprimento dos limites e determinações constitucionais e legais, se ainda houver a necessidade de solução no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, este Governo poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, além de promover as devidas alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 00136

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 015 /2010-GAB/SEPLAG

Brasília, 14 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, tem por finalidades precípuas definir: as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes; as prioridades e metas da Administração Pública do Distrito Federal, sobretudo aquelas voltadas para os investimentos; os parâmetros para a elaboração e execução da lei orçamentária anual; a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o presente PLDO estabelece os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e para a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avalia a possibilidade de riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social do servidor, atualmente administrado pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal.

À sua Excelência o Senhor,
Governador **ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**
Governador do Distrito Federal
B R A S Í L I A – DF

SPL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº 000037

Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, realizou audiência pública, no dia 29 de abril de 2010, no auditório sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com o objetivo de trazer a público o processo de elaboração do PLDO para o exercício de 2011, seu cronograma e condições para coleta de sugestões e/ou críticas, cumprindo os aspectos legais bem como elevar a participação social na elaboração desse instrumento.

Além de contemplar as exigências contidas nos dispositivos citados, o presente projeto dispõe sobre os critérios adotados para a estimativa de receitas, a metodologia dos principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal e as providências a serem adotadas caso os riscos fiscais apresentados venham se efetivar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT conduzem o Gestor Público na busca de uma maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e orçamento, cuja diretriz encontra-se incorporada no presente Projeto de Lei, vislumbrando, sempre, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Os cálculos relativos a projeções e limites de gastos com pessoal, bem como, o crescimento vegetativo de 2,5% e 3,0% sobre a folha de pagamento de 2011, relativos aos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, tomaram por base além do crescimento vegetativo das despesas de pessoal, conforme as suas peculiaridades os dispositivos constitucionais e legais.

A despesa de pessoal está subdividida em duas categorias de gastos: o de responsabilidade do Ente, custeada com recursos próprios do Tesouro, e o de despesas correntes, destinadas ao custeio da folha de Inativos e Pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Púbico do Distrito Federal.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as metas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, com base na estimativa de receitas e despesas do exercício anterior, atualizadas pelas projeções do PIB, IGP-DI, IPCA e INPC; os fatores macroeconômicos disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil e o crescimento da economia.

O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública foi consolidado objetivando, por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei, as previsões relativas às Operações de Crédito a serem autorizadas pelo Ministério da Fazenda. As programações do anexo têm compatibilidade com o Plano Plurianual de 2008 a 2011 e terão precedência na alocação de recursos, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 apresenta melhorias e avanços em sua sistemática de elaboração, contemplando, principalmente, os seguintes aspectos:

a) Reestruturação dos artigos de acordo com suas especificidades, o que reduziu o número de artigos, objetivando desburocratizar e agilizar as decisões de governo,

SEL FL. Nº 1574/2010 - Folha Nº000138

bem como facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;

b) Inclusão de sugestões, fruto da participação popular por meio de audiência pública com entidades representativas da sociedade, realizada no dia 29 de abril próximo passado, no auditório sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

c) Estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de Cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento do Governo do Distrito Federal, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011, foi elaborado em conformidade com todos os normativos concernentes à matéria orçamentária e financeira, sobretudo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

Sendo estes motivos, submeto a apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, elaborado a partir de discussões dos técnicos desta pasta, considerando, inclusive, as sugestões de alguns órgãos do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e de representantes da sociedade civil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SEL FL Nº 1574/2010 - Folha Nº 0000139